



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

PROCESSO: PRC Nº. 0128/20 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020



**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

AV. LAERTON PAULINELLI, 153 – MONS. PARREIRAS - LUZ/MG

CNPJ: 18.301.036/0001-70

**OBJETO:** "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARPINTEIRO E AUXILIAR DE CARPINTEIRO PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG".

INEXIGIBILIDADE Nº. 036/2020

**ANOTAÇÕES:**

Abertura do Processo: 06/10/2020

Publicação: 09.10.2020.

Parecer Jurídico nº. 0480/20 DE 06.10.2020

Ratificação do Processo: 06.10.2020

**CONTRATADA:**

GABRIEL SANTOS AMARAL 11099494648



Prefeitura Municipal de Luz  
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.791/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

"CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 162, inciso IX e demais pertinentes da Lei Orgânica do Município de Luz/MG.

Considerando o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17/06/2002;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica constituída com 05 (cinco) membros, a Comissão Permanente de Licitação, do Município de Luz, para o exercício de 2020, a qual terá também, a incumbência de atuar como Equipe de Apoio na Licitação na modalidade Pregão, nos termos do inciso IV do art. 3º da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17 de junho de 2002.

Art. 2º. Ficam nomeadas para comporem a Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, os servidores:

I - Titular: **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde AS2 - Auxiliar de Serviços Administrativos II/H portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.955.944 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 734.949.766-00, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, nº. 1.936 no bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: **MARA RÚBIA AZEVEDO OLIVEIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento portadora da Carteira de Identidade nº. M-9. 318.769 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 949.923.396-20, residente e domiciliada à Rua Campos Altos, nº. 55 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

II - Titular: **SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/D, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-3.571.670 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 779.737.396-53, residente e domiciliada à Rua Oito de Julho, nº. 430 - bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: **CLÍVIA SILVA FERREIRA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/E portadora da Carteira de Identidade nº. MG-12.119.266 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 079.698.166-30, residente e domiciliada à Rua Treze de Maio, nº. 1.15 - Bairro Rosário, Luz/MG.

III - Titular: **DIEGO SILVA ABREU**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/A, portador da Carteira de Identidade nº. M-16.673.170 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 100.165.306-83, residente e domiciliada à Rua Lagoa da Prata, nº. 384 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.



**Prefeitura Municipal de Luz**  
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



**Suplente: LILIAN DUARTE PEREIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de EB - Supervisora - II/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.832.234 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 619.096.616-00, residente e domiciliada à Rua Antônio Gomes de Macedo, nº. 1.501 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

**IV - Titular: HIGOR GONTIJO VINHAL**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo IV/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 15.660.655 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 086.033.686-78, residente e domiciliada à Rua Tiros, nº. 101 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

**Suplente: ANGELA APARECIDA FERREIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/L, portadora da Carteira de Identidade nº. M- 4.591.850 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 681.705.806-68, residente e domiciliada, à Rua Matutina, nº. 451 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

**V - Titular: LUIS CARLOS VIEIRA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Fiscal - AF, portador da Carteira de Identidade nº. MG-15. 210.582 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 082.141.346-50, residente e domiciliada à Rua Vereador Djaima Luiz da Silva, nº. 559 - Bairro Rosário, Luz/MG.

**Suplente: MARÍLIA APARECIDA ALMEIDA VENTURA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo - Recepcionista IV/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-14. 571.409 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 073.415.936-60, residente e domiciliada à Rua Padre João de Mata Rodarte, nº. 139 - bairro Rosário, Luz/MG.

**Art. 3º.** A Presidência da Comissão será exercida pela Sra. **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO**.

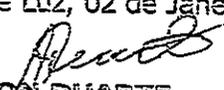
**Art. 4º.** Os membros nomeados por este Decreto ficam investidos na Comissão Permanente de Licitação, a partir de 02 de Janeiro de 2020.

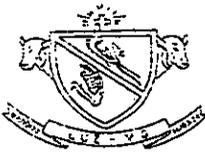
**Art. 5º.** Os membros da Comissão Permanente de Licitação, no exercício de suas atribuições, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, estando sujeitos às penalidades previstas na mesma Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 02 de Janeiro de 2020.

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL dos  
MUNICÍPIOS MINEIROS em 02/01/2020  
Para verificação de autenticidade informe o  
código identificador **ED21283A** no site:  
<http://www.diarios.municipal.com.br/am-mg/>  
Responsável: Januel Duarte  
Matrícula: 6347

  
**AILTON DUARTE**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.850/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

**"ALTERA O DECRETO Nº. 2.791/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 QUE CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Considerando que a servidora efetiva **LILIAN DUARTE PEREIRA** foi aposentada em 31 de Março de 2020;

Considerando que a Comissão Permanente de Licitação deve ser composta por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes;

### DECRETA:

**Art. 1º** - A servidora **LILIAN DUARTE PEREIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de EB - Supervisora - II/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.832.234 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 619.096.616-00, residente e domiciliada à Rua Antônio Gomes de Macedo, nº. 1.501 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG, ocupante do cargo de suplente, será substituída pela servidora **BRUNA PAULINELLI RAPOSO LINO**, brasileira, solteira, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-8.702.909 e inscrita no CPF sob o nº. 046.136.936-24, residente e domiciliada à Rua Matutina, nº. 789 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

**Art. 2º** - Os demais termos do Decreto nº. 2.791/2020, de 02 de Janeiro de 2020 permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 01 de Abril de 2020.

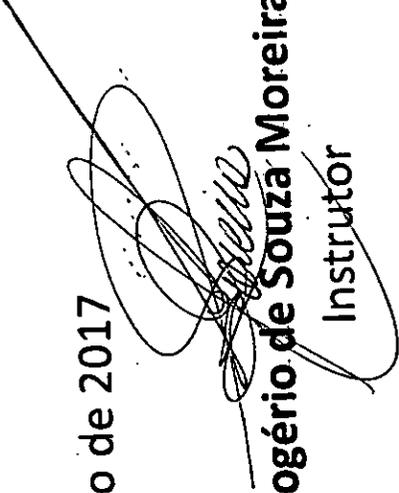
  
**AILTON DUARTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Material publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS MINEIROS em \_\_\_\_\_  
Para verificação da autenticidade informe o  
código identificador \_\_\_\_\_ no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>  
Responsável: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

## CERTIFICADO

Certifico que VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO participou do curso de capacitação sobre o tema **Pregão e Formação de Pregoeiros**, realizado pelo Instituto Brasil de Estudos, Pesquisas e de Gestão Estratégica de Competências e ministrado pelo senhor Rogério de Souza Moreira, nos dias 8 de 9 de Março de 2017, com carga horária de 16 horas-aula.

Belô Horizonte/MG, 9 de Março de 2017

  
**Rogério de Souza Moreira**  
Instrutor



## **Ementa Resumida do Curso de Pregão e Formação de Pregoeiros**

1. Introdução
2. Histórico da Modalidade Pregão
3. Legislação de Referência
4. Conceito de Pregão
5. Características Principais do Pregão
6. Vantagens do Pregão
7. Formas Presencial e Eletrônica
8. Diferenças entre o Pregão e as Modalidades Tradicionais que utilizam o tipo "menor preço"
9. Princípios Básicos do Pregão
10. Atores do Pregão
11. Fases do Pregão
12. O tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte (LC nº 123/06)





# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



**DECRETO Nº. 2.916/2020, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.**

**"ALTERA O ANEXO II DO DECRETO 2.672/2019, DE 10 DE MAIO DE 2019 QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL LIGADOS A CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS E ÁREAS PÚBLICAS, E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS."**

Considerando a pesquisa de mercado realizada e, considerando o que dispõe o Decreto Municipal nº. 2.672/2019, de 10 de Maio de 2019 que regulamenta o sistema de credenciamento de prestadores de serviços em geral, ligados a construção civil, para realização de pequenos reparos em prédios e áreas públicas, e desenvolvimento de programas sociais;

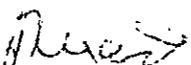
**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ**, no uso de suas atribuições prevista no Art. 162, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

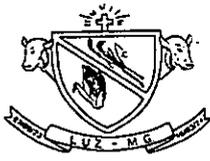
**DECRETA:**

Art. 1º. O Anexo II do Decreto 2.672/2019, de 10 de Maio de 2019, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo I deste Decreto

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Luz, 04 de Agosto de 2020.

  
**AILTON DUARTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



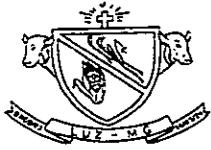
## ANEXO I

### TABELA DE VALORES

PRESTADOR DE SERVIÇO	VALOR DA HORA	VALOR DO DIA c/ 8hrs serviço	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL
Eletricista	R\$ 18,80	R\$ 150,00	440 horas	5.280 horas
Ajudante de Eletricista	R\$ 9,00	R\$ 72,00	440 horas	5.280 horas
Bombeiro Hidráulico	R\$ 16,25	R\$ 130,00	440 horas	5.280 horas
Pedreiro	R\$ 17,85	R\$ 140,00	440 horas	5.280 horas
Servente	R\$ 8,80	R\$ 70,00	440 horas	5.280 horas
Carpinteiro	R\$ 17,85	R\$ 140,00	440 horas	5.280 horas
Ajudante de Carpinteiro	R\$ 8,80	R\$ 70,00	440 horas	5.280 horas
Pintor	R\$ 15,00	R\$ 120,00	440 horas	5.280 horas
Ajudante de Pintor	R\$ 7,50	R\$ 60,00	440 horas	5.280 horas

#### Observação:

1. Quantitativos são a título estimativo e serão utilizados conforme a demanda de serviços, podendo variar para mais ou para menos.
2. O valor do serviço estabelecido neste anexo refere-se ao valor de mercado apontado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transporte.
3. O valor poderá ser reajustado anualmente após decorridos 12 meses da proposta com base no índice IPCA.



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.672/2019, DE 10 DE MAIO DE 2019.

**"REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL LIGADOS A CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS E ÁREAS PÚBLICAS, E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, no uso de suas atribuições prevista no Art. 162, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

## DECRETA:

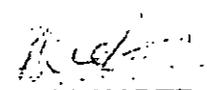
Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Luz, Minas Gerais, o Sistema de Credenciamento para contratação de prestadores de serviços em geral ligados a construção civil para realização de pequenos reparos em prédios e áreas públicas, e desenvolvimento de programas sociais.

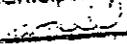
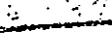
Art. 2º. Fica aprovado o Regulamento do Sistema de que trata o art. 1º, nos termos do anexo I do presente Decreto.

Art. 3º Fica aprovada a Tabela de Preços constante do anexo II do presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Luz, 10 de maio de 2019.

  
AILTON DUARTE  
PREFEITO MUNICIPAL

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS em 10/05/2019  
Para verificação da autenticidade informe o código identificador 201905100001 no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/emm-mg/>  
Responsável:   
Matrícula: 



# Prefeitura Municipal de Luz

## Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



### OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art.11. São obrigações dos prestadores de serviços contratados:

I. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto do Edital de Credenciamento;

II. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, a saber: impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no Edital de Credenciamento;

III. É de exclusiva responsabilidade dos CONTRATADOS o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

IV. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, que deverá ser realizado com a observância em todas as normas editais, contratuais e legais aplicáveis.

V. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

VI. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93.

### CONDIÇÕES GERAIS

Art. 12. A participação no cadastro importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo e do integral cumprimento do ajuste.

Art. 13. A Administração terá direito ao acesso irrestrito junto aos credenciados para efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Edital de Credenciamento.

Art. 14. A Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato quando da ocorrência de fato superveniente ou descumprimento contratual.

Prefeitura de Luz, 10 de maio de 2019.

**AILTON DUARTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Luz

## Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



### DA PARTICIPAÇÃO

Art.3º. Poderão se credenciar todos os interessados que atendam as exigências deste regulamento e dos editais específicos.

§ 1º. Somente poderão participar do presente cadastro os prestadores de serviços regularmente estabelecidos no país que satisfaçam integralmente as condições estabelecidas no Edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 2º. Não poderão participar do Cadastro, prestadores de serviços que tenham sido considerados inidôneos por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista.

### DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Art. 4º. Os interessados deverão solicitar o seu credenciamento através de pedido dirigido ao Secretário Municipal de Administração protocolado no Serviço de Compras da Prefeitura Municipal de Luz dentro dos prazos de validade do Edital de Credenciamento, indicando quais os serviços que pretendem executar/prestar. O pedido deverá ser protocolado e deverá ser instruído com os documentos abaixo indicados que serão submetidos à análise e aprovação da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Parágrafo Único - O prestador de serviço interessado, no momento do protocolo do pedido de credenciamento deverá preencher formulário da Comissão Permanente de Credenciamento, com o nome do prestador pessoa jurídica ou pessoa física, cadastro nacional de pessoa jurídica, nome e CPF do representante legal.

### DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

#### a) PESSOA JURÍDICA

I. Cópias do contrato social da pessoa jurídica, da inscrição do cadastro de pessoas jurídicas, alvará de funcionamento, e documentos pessoais dos representantes legais.

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

### DA HABILITAÇÃO FÍSICA

#### a) PESSOA FÍSICA

I - Cópias do CPF, RG, e Comprovante de Endereço.

### DA REGULARIDADE FISCAL

II - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



II. Deferido o pedido de credenciamento e autorizada à abertura do Processo Inexigibilidade de Licitação pelo Prefeito Municipal, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação;

III. Depois de realizada a assinatura do Contrato, a Administração Municipal providenciará a publicação de extrato no Diário Oficial eletrônico do Município;

IV. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o que for definido no contrato de prestação de serviços;

V. O prestador receberá o pedido de execução do serviço a ser realizado com uma antecedência mínima de 1(um) dia corrido, através de email, ligação, mensagem, requisição ou ofício;

VI. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pela Secretaria competente;

VI. A Administração publicará anualmente a relação das empresas e pessoas físicas credenciadas.

## DO PAGAMENTO

Art. 8º. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, de acordo com as quantidades dos serviços executados contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelos respectivos órgãos do Município, correndo por conta das dotações orçamentárias indicadas no Edital de Credenciamento, e obedecendo ao seguinte:

I. O pagamento decorrente dos serviços executados será efetuado diretamente ao prestador mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada;

II. O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos na tabela publicada no Edital de Chamamento, sendo vedada: a cobrança de sobretaxa, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional e cobrança de depósito e ou caução de qualquer natureza.

## DAS SANÇÕES

Art. 9º. Os contratos específicos disciplinarão as sanções de acordo com a Lei nº 8.666/93.

## DA RESCISÃO

Art. 10º. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente em caso de interesse público, má prestação do serviço, desídia, ou falta injustificada do prestador.



# Prefeitura Municipal de Luz

## Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



III - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - declaração expressa da interessada indicando o (s) responsável (eis) pela prestação dos serviços da empresa em caso de pessoa jurídica;

II - prova de realização de curso na área pretendida para realização da prestação de serviços do o (s) responsável (eis) técnico (s) (Prestador de Serviços) ou Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica ou pessoa física em decorrência de serviço efetivamente prestado.

### DA PROPOSTA

Art. 5º. Os prestadores de serviços interessados no Credenciamento deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação o Projeto de Prestação dos Serviços, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento com as quantidades que podem ser oferecidas, visando atender a previsão mensal e total dos serviços.

§ 1º. O projeto de prestação dos serviços deverá atender o valor unitário de cada serviço, nos termos da tabela de preço constante do Anexo I deste Decreto, sendo que o Município verificando possível defasagem nos preços poderá reajustar anualmente, de acordo o índice anual do INPC.

§ 2º. Havendo mais de um prestador cadastrado em condições de prestar o mesmo serviço, todos deverão ser convocados para firmar contrato de prestação de serviço, sendo distribuída igual fração a cada um deles.

§ 3º. Não sendo viável a convocação de todos os prestadores de serviços cadastrados no termo do parágrafo anterior, deverá haver revezamento entre os cadastrados, promovido através de sorteio.

§ 4º. Não haverá limite de quantidade de serviços individual para cada prestador de serviço e nem valor máximo.

§ 5º. Os valores referentes ao Credenciamento poderão ser revistos pelo Município, anualmente, para manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93.



# Prefeitura Municipal de Luz

## Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



§ 6º. O pedido de credenciamento e o respectivo Projeto de Prestação dos Serviços dos interessados credenciados não assegura direito a contratação, já a contratação assegura direito à prestação dos serviços, considerando a possibilidade de alteração das quantidades a serem prestadas que dependerão da necessidade, bem como da disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

### DO JULGAMENTO

Art.6º. O pedido com a documentação da interessada no credenciamento será submetido à apreciação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luz/MG, que promoverá a análise obedecendo ao disposto no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único** - Na seleção dos prestadores de serviços, será julgado habilitado o participante que preencher os requisitos do edital e ao seguinte:

I. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento ou existir documentação com prazo de validade vencida, a Comissão Permanente de Licitação solicitará o envio de novo documento, sanado os vícios anteriores, podendo o interessado regularizar a documentação para fins de credenciamento dentro do prazo de validade do edital de Credenciamento;

II. O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado via ofício aos interessados e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Luz: [www.luz.mg.gov.br](http://www.luz.mg.gov.br) e no diário oficial e eletrônico do Município, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a qual poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da referida comunicação, devendo protocolar a petição no protocolo geral da Prefeitura Municipal;

III. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação que o decidirá e o encaminhará com sua decisão, depois de ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, para decisão/homologação do Prefeito Municipal;

IV. Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada ao Prefeito Municipal para autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

### DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º. O credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do respectivo Edital de Credenciamento, ficando aberto durante 60 (sessenta) dias a possibilidade dos interessados se credenciarem com possibilidade de prorrogação.

I. Os contratos realizados com os prestadores de serviços credenciados convocados terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo, serem prorrogados, observando o previsto na Lei Federal nº 8.666/93, quanto à prorrogação e vigência dos contratos.



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



## ANEXO I

**"REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL LIGADOS A CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS E ÁREAS PÚBLICAS, E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS."**

### DO OBJETO

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as Regras Gerais do Sistema de Credenciamento de Prestadores de Serviços em Geral ligados a Construção Civil, em conformidade com as normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único - Este credenciamento é exclusivo para contratação de Prestadores de Serviços em geral de profissionais ligados a construção civil para atender demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes, Secretaria Municipal de Bem Estar Social, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria Municipal de Administração, e Secretaria Municipal de Saúde, para realização de pequenos reparos em prédios e áreas públicas, e desenvolvimento de programas sociais, em conformidade com as normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93.

### DO PROCEDIMENTO

Art. 2º. Os Procedimentos de Credenciamento serão iniciados mediante solicitação do interessado para autorização do Prefeito Municipal através Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes, Secretaria Municipal de Bem Estar Social, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria Municipal de Administração, e Secretaria Municipal de Saúde devendo ser autuados em Processo Administrativo no qual será elaborado o Edital de Credenciamento para convocação dos interessados a se credenciarem.

Parágrafo único - A convocação pública para o Credenciamento, visando à contratação de Prestadores de Serviços em geral de profissionais ligados a construção civil, que observará as seguintes etapas:

I - Publicação do Aviso de Credenciamento no mínimo uma vez no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMN), e divulgação no site da Prefeitura.

II - Recebimento e avaliação pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luz – CPL da documentação dos interessados na prestação dos serviços;

III - Divulgação do resultado contendo a lista dos prestadores dos serviços credenciados, através do site da Prefeitura Municipal de Luz e do Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMN);

IV - Celebração de Contrato de prestação de Serviços entre o Município e os interessados credenciados.



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



## ANEXO II

### TABELA DE VALORES

PRESTADOR DE SERVIÇO	VALOR DA HORA	VALOR DO DIA c/ 8hrs serviço	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL
Eletricista	R\$ 15,00	R\$ 120,00	440 horas	5.280 horas
Ajudante de Eletricista	R\$ 7,50	R\$ 60,00	440 horas	5.280 horas
Bombeiro Hidráulico	R\$ 15,00	R\$ 120,00	440 horas	5.280 horas
Pedreiro	R\$ 15,00	R\$ 120,00	440 horas	5.280 horas
Servente	R\$ 7,50	R\$ 60,00	440 horas	5.280 horas
Carpinteiro	R\$ 15,00	R\$ 120,00	440 horas	5.280 horas
Ajudante de Carpinteiro	R\$ 7,50	R\$ 60,00	440 horas	5.280 horas
Pintor	R\$ 15,00	R\$ 120,00	440 horas	5.280 horas
Ajudante de Pintor	R\$ 7,50	R\$ 60,00	440 horas	5.280 horas

#### Observação:

1. Quantitativos são a título estimativo e serão utilizados conforme a demanda de serviços, podendo variar para mais ou para menos.
2. O valor do serviço estabelecido neste anexo refere-se ao valor de mercado apontado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transporte.
3. O valor poderá ser reajustado anualmente após decorridos 12 meses da proposta com base no índice IPCA.



**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 016/2020 DE 18/08/2020. FUNDAMENTAÇÃO E BASE JURÍDICA/LEGAL: ART.25 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES**

A Prefeitura Municipal de Luz - MG, mediante a pregoeira designada pelo Decreto nº 2.791/2020 de 02.01.20, alterado pelo Decreto 2.850/2020 de 01 de Abril de 2020, torna público por meio da Comissão Permanente de Licitação que realizará Processo licitatório destinado ao Credenciamento de profissionais para execução dos serviços de pedreiro auxiliar de pedreiro, pintor, auxiliar de pintor, carpinteiro e auxiliar de carpinteiro, bombeiro hidráulico, Eletricista, ajudante de eletricista, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus ANEXOS, subordinando-se em tudo o que for aplicável, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 2.672/2019 de 10 de Maio de 2019, alterado pelo Decreto. 2.916/2020 de 04 de Agosto de 2020 e seus anexos que regulamenta a matéria e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

**Local da entrega do envelope DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:** na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Luz/MG situada a Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras.

**Período de recebimento do envelope DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:** a partir de 01 de Setembro de 2020, a 03 de Novembro de 2020 das 07:00 às 17:00 horas (de segunda a sexta-feira).

#### 1. DO OBJETO

O objeto do presente Edital é o Credenciamento de profissionais para execução dos serviços de pedreiro, auxiliar de pedreiro, pintor, auxiliar de pintor, carpinteiro e auxiliar de carpinteiro, bombeiro hidráulico, eletricista, ajudante de eletricista, para realização de serviços em geral ligados a construção civil para realização de pequenos reparos em prédios e áreas públicas, e desenvolvimento de programas sociais.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente procedimento administrativo será regido pelas seguintes normas: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

#### 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do **Município de Luz/MG** para o exercício financeiro de 2020 e possíveis apostilamentos:

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13,14,70,71,211,212,225,226,250,251,334,335,345,346,361,362,369,370,374,375,385,386,443,444,475, 476,506,507,527,529,582585,591,592,623,624,637,639,672,674,701,702,733,734,744,745,753,754,794, 795,818,819,839,840,849,850,868,869,880,881,899,900/2020.

#### 4. DOS ANEXOS

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes ANEXOS: ANEXO I – Termo de Referência;





**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



- ANEXO II – Tabela com descrição e valores para prestação de serviços;
- ANEXO III - Modelo de requerimento para credenciamento;
- ANEXO IV - Minuta Declaração que **não emprega menores** de 18 anos.
- ANEXO V – Minuta do termo de credenciamento.
- ANEXO VI - FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA
- ANEXO VII - FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

## 5. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

Os serviços credenciados serão pagos de acordo com a tabela e valores estabelecidos no ANEXO II.

É expressamente proibida a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

Os preços são irrevogáveis durante a vigência do Termo de Credenciamento.

## 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Somente serão admitidas a participar deste processo de credenciamento os **PROFISSIONAIS** que comprovem regularidade jurídica, fiscal e trabalhista apresentando todos os documentos exigidos neste Edital.

6.2 - **NÃO PODERÃO PARTICIPAR**, do cadastro, prestadores de serviços considerados inidôneos por qualquer órgão governamental, autárquico, funcional ou de economia mista. Empresa, Pessoas físicas que mantenham qualquer vínculo empregatício com o **Município de Luz/MG**.

## 7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

**Documentação a ser confeccionada pelo(a) proponente:**

a) Requerimento para Credenciamento, seguindo o modelo do ANEXO III;

**Documentação para comprovação da Habilitação Jurídica: Física**

- a) Carteira de Identidade; Cópia do Contrato social, da inscrição do cadastro de pessoas jurídicas, alvará de funcionamento, e documentos pessoais dos representantes legais.
- b) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e conforme a Lei nº 9.854/99 (ANEXO IV);
- c) Atestado de capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica ou pessoa física em decorrência de serviço efetivamente prestado e /ou prova de realização de curso na área pretendida para realização da prestação dos serviços.

**Documentação para comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);
- b) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral do Estado, mediante certidão negativa de débitos;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Os documentos devem estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente.





**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



quando for o caso, considerada a data do requerimento e da apresentação dos documentos. Na falta desta informação serão considerados válidos por 30 (trinta) dias, contados da data de emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade. As exceções serão avaliadas segundo a legislação para o respectivo documento.

Os documentos confeccionados pela interessada deverão estar sem rasuras, datados e assinados pelo proponente ou seu representante legal.

**Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.**

Toda documentação deve ser apresentada em **01 (uma) via autenticada em cartório ou por servidor da administração municipal em atuação na Comissão Permanente de Licitação**. Os documentos obtidos por *internet* não necessitam ser autenticados em cartório. Todas as cópias devem estar legíveis. Após julgada habilitada a proponente, poderão ser credenciados todos os serviços ofertados em sua proposta, ou apenas parte dela, de acordo com a conveniência da Administração, devendo ser dada ciência ao proponente dos serviços aceitos.

A proposta de serviços terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega. Não havendo solicitação para prorrogação de sua validade, ou convocação para assinatura do Termo de Credenciamento, o proponente será comunicado da sua não habilitação para o credenciamento.

A documentação deverá ser entregue, mediante protocolo, com envelope lacrado, identificado externamente com os seguintes dizeres:

**Município de Luz/MG**

**Comissão Permanente de Licitação**

**DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**[NOME] - [CPF]**

A Comissão Permanente de Licitação se reserva ao direito de solicitar, em qualquer tempo, no curso da atividade de julgamento da proposta, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

Ao apresentar o requerimento para credenciamento, a proponente se obriga aos termos do presente Edital.

## **8-DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

8. A Comissão Permanente de Licitação verificará se a documentação apresentada pelos proponentes atende ao exigido nos preceitos do presente Edital, registrando-se em Ata própria.

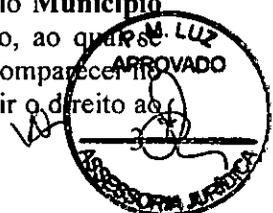
Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, **será comunicado por escrito a proponente**, tendo a mesma um prazo de até **dois (02) dias úteis** para regularizar as pendências. Caso a proponente não regularize a sua situação no prazo estipulado, a mesma será inabilitada.

## **9. DOS RECURSOS**

As proponentes poderão, em um prazo máximo de dois (02) dias úteis do recebimento do comunicado de inabilitação, apresentar o recurso devidamente fundamentado com documentos comprobatórios, quando for o caso, que deverá ser protocolado nas mesmas condições da entrega de documentação estipulados neste Edital, para a averiguação da procedibilidade do recurso.

## **10. DO CREDENCIAMENTO**

Julgado apto ao CREDENCIAMENTO, e havendo necessidade de credenciamento pelo **Município de Luz/MG**, o credenciado será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, ao qual se vincula, no **Município de Luz/MG**, em horários combinados oportunamente, devendo comparecer no prazo de dois (02) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito ao





# Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



credenciamento (Artigo 64 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93), sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8.666/93.

O Município de Luz/MG poderá, até a assinatura do credenciamento, inabilitar o proponente, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, jurídica, ou regularidade fiscal do prestador de serviço credenciado ou a credenciar.

O conteúdo das Minutas de Termos de Credenciamento (Anexos V) dispõe sobre todas as outras condições necessárias para a prestação dos serviços que serão credenciados, e será utilizado como modelo básico para a efetivação do credenciamento, adequando-se a cada entidade ou profissional a ser credenciado, levando em consideração os serviços que serão prestados e outros dados, que nos Anexos citados estão grifados.

O Município de Luz/MG se reserva ao direito de encaminhar os serviços conforme sua necessidade e conveniência do usuário, ficando reconhecida a INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE DO CREDENCIADO.

11. - O credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do respectivo Edital de Credenciamento, ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem.

## 11.1 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, o CREDENCIADO que, no decorrer deste processo:  
Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fazer declaração falsa;

Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento;

Não executar total ou parcialmente o termo de credenciamento;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, ou no termo de credenciamento.

11.2. O CREDENCIADO que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

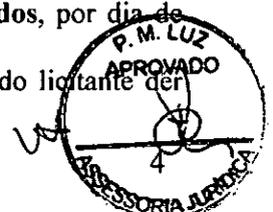
b. Multa:

De 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ Ordem de Execução de Serviços;

- multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, incidente sobre o valor do serviço não executado. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

- multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos serviços não executados, por dia de atraso;

- multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta, no caso do licitante der causa à rescisão do contrato





**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Luz/MG**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**11.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, os profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **Município de Luz/MG**, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do **Município de Luz/MG** e cobrados judicialmente.

Caso a Credenciante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **12. DA RESCISÃO**

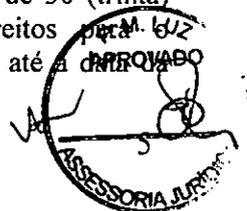
O Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual.

O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

a) Se o CREDENCIADO falecer ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;

b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a rescisão;



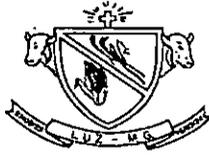


**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



- e) ser declarado insolvente o CREDENCIADO;
- d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexequível o prosseguimento da prestação dos serviços;
- e) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no artigo 78;
- f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.
- g) Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;
- h) Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste Termo;
- i) Lentidão no cumprimento dos atendimentos, levando o **Município de Luz/MG** a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos pelos respectivos procedimentos;
- j) Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;
- k) Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
  
- l) Falta injustificada do Credenciado;
- m) Subcontratação total ou parcial para execução do objeto;
- n) Ficar constatada a ocorrência de má prestação de serviço do Credenciado;
- o) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
  
- p) Ocorrer insubordinação do Credenciado com superior hierárquico
  
- q) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
  
- r) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **Município de Luz/MG** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
  
- s) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;
  
- t) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo.  
O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
- u) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **Município de Luz/MG** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
- v) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;





**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



w) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo.

O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

O CREDENCIADO reconhece os direitos do **Município de Luz/MG** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Edital de Credenciamento e seus ANEXOS poderão ser obtidos, sem ônus, por meio do seguinte e-mail [compras@luz.mg.gov.br](mailto:compras@luz.mg.gov.br)

Os fiscais designados pelo **Município de Luz/MG** poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao serviço prestado pelos CREDENCIADOS.

Conforme fiscalização do **Município de Luz/MG** e, ainda, por constatação formal das **Secretarias Municipais beneficiadas**, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, vinculado o parecer pelo cancelamento à qualidade e à confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Comum Estadual da Comarca de Luz/MG

Luz, 18 de Agosto de 2020.

  
VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO  
PREGOEIRA

  
RAFAELA CHAVES PAULINELLI  
PROCURADORA ADJUNTA  
OAB/199.235





## TERMO DE REFERÊNCIA

**CRENCIAMENTO DE ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, CARPINTEIRO, AJUDANTE DE CARPINTEIRO, PINTOR E AJUDANTE DE PINTOR.**

### 1 - INTRODUÇÃO

Entende-se por prestadores de serviços, profissionais da área de construção civil em condições de prestar serviços eventuais a Prefeitura Municipal de Luz, em suas diversas secretarias, unidades administrativas, serviços urbanos, inclusive em manutenção das atividades do serviço de apoio para melhoria habitacional da Secretaria Municipal de Bem Estar Social e Habitação.

Estes serviços são necessários para a manutenção e conservação dos prédios públicos e execução de obras e serviços eventuais nas dependências das Secretarias, subunidades e serviços urbanos.

### 2 - JUSTIFICATIVA

O credenciamento, à luz da hodierna jurisprudência, é um procedimento escorreito e que atende aos princípios aplicáveis à administração públicas, em especial quadro à eficiência. Vejamos:

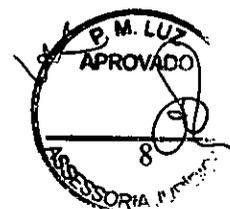
A despeito de não possuir consolidada previsão normativa, o credenciamento é amplamente reconhecido pela doutrina e jurisprudência pátrias como hipótese especial de inexibilidade de licitação. Isso porque o art. 25 da Lei 8.666/93 traz um rol meramente exemplificativo no que tange à inexibilidade de licitação, ao contrário do tratamento conferido à disposição de licitação por esse diploma legal. O referido instituto é aplicável ao casos em que a garantia do interesse público se efetiva por meio da contratação pela Administração Pública de todos os interessados no objetivo licitado, desde que cumpram condições previamente estipuladas no instrumento convocatório. Nesse cenário, o credenciamento de configura em hipótese de inexibilidade de certame licitatório por ser inviável a competição entre os interessados, já que não há uma relação de exclusão entre esses, pois todos os habilitados serão credenciados. Dessa forma, a respeito do conceito do credenciamento, Adilson Abreu Dallari afirma que:

*"Credenciamento é o ato ou contrato final formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público[...]" (Grifos nossos)*

Mesmo inexistindo lei específica que cuide do sistema de credenciamento, trata-se de procedimento reconhecido pela doutrina e também pelo Tribunal de Contas da União e recomendada por aquele órgão de controle externo, para a contratação de serviços comuns, que possam ser realizados de modo satisfatório pela maior parte dos prestadores. Tal modelo vem sendo adotado, quando configura a hipótese em tela, e tem ganhado força na doutrina e jurisprudência, com destaque na jurisprudência do controle externo, quando a licitação para a escolha de um único contratado, mostra-se inviável.

No âmbito da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, há diversas decisões recomendando a adoção do credenciamento, como a Decisão 444/1996, do Plenário do TCU, que embasou a sobrecitada Consulta apreciada por esta Corte, bem como decisões, favoráveis à ampliação da terceirização na seara da Administração Pública, conforme depreende-se da Representação TC 928.360/98-9, publicada no DOU de 04/02/00.

Nesse sentido, impede destacar ainda o posicionamento adotado pelo Tribunal de Contas da União, no bojo do processo de Consulta n. TC 016.522/95-8, respondida por meio da Decisão n. 656/1995, na Sessão Plenária de 06/12/95, indicando que o credenciamento corretamente realizado atente aos princípios que permeiam o processo licitatório.





# Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



## 3 - OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa/pessoa física prestadora de serviços especializados para: “ **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, CARPINTEIRO, AJUDANTE DE CARPINTEIRO, PINTOR E AJUDANTE DE PINTOR) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE APOIO A MELHORIA HABITACIONAL E DEMAIS SECRETARIAS, SUB UNIDADES, SERVIÇOS URBANOS DO MUNICIPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020/2021**”

## 4 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços consistem em:

---

**1 5.280 HORAS SERVIÇOS DE ELETRICISTA**

Valor Máximo do Termo de Referência: R\$18,80 (Dezoito reais e oitenta centavos) a hora.

---

**2 5.280 HORAS SERVIÇOS DE AJUDANTE DE ELETRICISTA**

Valor Máximo do Termo de Referência: R\$9,00 (Nove reais) a hora.

---

**3 5.280 HORAS SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRAULICO**

Valor Máximo do Termo de Referência: R\$16,25 (Dezesseis reais e vinte e cinco centavos) a hora.

---

**4 5.280 HORAS SERVIÇOS DE PEDREIRO**

Valor Máximo do Termo de Referência: R\$17,85 (Dezessete reais e oitenta e cinco centavos) a hora.

---

**5 5.280 HORAS SERVIÇOS DE SERVENTE DE PEDREIRO**

Valor Máximo do Termo de Referência: R\$8,80 (Oito reais e oitenta centavos) a hora.

---

**6 5.280 HORAS SERVIÇOS DE CARPINTEIRO**

Valor Máximo do Termo de Referência: R\$17,85 (Dezessete reais e oitenta e cinco centavos) a hora.





# Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



---

7 5.280 HORAS SERVIÇOS DE AJUDANTE DE CARPINTEIRO

Valor Máximo do Termo de Referência: R\$8,80 (Oito reais e oitenta centavos) a hora.

---

8 5.280 HORAS SERVIÇOS DE PINTOR

Valor Máximo do Termo de Referência: R\$15,00 (Quinze reais) a hora.

---

9 5.280 HORAS SERVIÇOS DE AJUDANTE DE PINTOR

Valor Máximo do Termo de Referência: R\$7,50 (Sete reais e Cinquenta centavos) a hora.

---

## 5 - EQUIPAMENTOS

- 5.1. Equipamentos de Proteção Individual: luvas, capacete, óculos, protetor auricular, botinas, etc., necessários para o bom desempenho dos serviços que deverão ser usados por todos os profissionais serão de responsabilidade da contratante;
- 5.2. Equipamentos de Proteção Coletiva: cones, fitas zebreadas, etc.; para demarcação das áreas serão de responsabilidade da contratante;
- 5.3. Todos os equipamentos e mão-de-obra são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

## 6 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços a serem executados deverão ser mediante autorização da **Secretaria de Obras Públicas**, a qual é responsável pela fiscalização, medição e elaboração da planilha de execução e posteriormente da Ordem de Serviço.
- 6.2. Poderá haver serviços em horários extraordinários (noturnos, sábados, domingos ou feriados) em caso de necessidade de recuperação/melhoria em moradias habitacionais em situação de risco.
- 6.3. Serviços demandados por demais Secretários, Sr. Prefeito ou qualquer autoridade digo, chefes, encarregados, deverão ser comunicados com antecedência na Secretaria de Obras Públicas, antes de iniciar o serviço, para formalização do empenho estimativo e demais tramites, sob pena de atrasos no pagamento.

## 7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar o serviço, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas neste Termo de Referência, e manter os locais de trabalho desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à CONTRATANTE;
- 7.2. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato a ser executado;
- 7.4. Responsabilizar-se pelos eventuais danos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos na execução do contrato, inclusive





# Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



- por acidentes, isentando a Contratante de todas as reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas;
- 7.5. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar o objeto do contrato sem a prévia comunicação e correspondente autorização da CONTRATANTE;
- 7.6. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos locais das instalações onde ocorrer a prestação dos serviços.
- 7.7. Executar o serviço, obedecendo rigorosamente as orientações do Engenheiro do Município, o qual tem a responsabilidade técnica dos serviços a serem executados.
- 7.8. A CONTRATADA deverá executar o Contrato sob sua total responsabilidade jurídica e empresarial, devendo cumprir todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista, responsabilizando-se pela prática das mesmas, assim como, pelas conseqüências que derivem do seu descumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venham a contratar durante a execução do Contrato.
- 7.9. A prestação de serviços ora contratados não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício dos empregados da CONTRATADA em relação à CONTRATANTE, que permanecerá livre de qualquer responsabilidade ou obrigação com relação à CONTRATADA ou qualquer de seus empregados, ou terceiros vinculados a ela e envolvidos na prestação dos serviços, direta ou indiretamente.

## 8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato;
- 8.2. Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensável à realização dos serviços ora contratados.
- 8.3. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato.
- 8.4. Promover, na forma do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Contrato. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito na prestação dos serviços.
- 8.5 – Executar as medições em conformidade com os serviços prestados no período.

## 9 - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. À Prefeitura Municipal terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da CONTRATADA.

## 10 - PAGAMENTO

- 10.1. Para a execução dos serviços constantes neste termo, a CONTRATADA receberá da Prefeitura Municipal de Luz, o valor referente à quantidade de serviços efetivamente executados e aprovados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes.

## 11 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 11.1. A CONTRATADA será responsável por qualquer penalidade (multas, ocorrências, advertências, notificações e/ou outras) de qualquer natureza sofrida pela CONTRATANTE, ocasionadas pela não observância dos quesitos constantes neste termo de referência.

Luz, 13 de Agosto de 2020.

**ROBERTO LUIZ BASÍLIO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Obras





**ANEXO III**

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

**I - Dados de identificação do Requerente:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

**II - Natureza do SERVIÇO:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS	UNID

**III - Declaramos conhecer os termos do Edital do Credenciamento nº 016/2020 e seus anexos e aceitamos as condições e os preços discriminados no mesmo.**

Segue em anexo os documentos especificados no **Edital de Credenciamento nº 016/2020.**

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Nome)  
(nº CPF)





**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR**

**Credenciamento nº 016/2020**

Declaro, para fins de prova junto ao **Município de Luz/MG**, nos termos do inciso  
V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que o profissional  
\_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, **NÃO** emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de  
dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a  
partir de quatorze anos.

Local e data,

(Nome)  
(nº CPF)





**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CRENCIANTE:** O MUNICÍPIO DE LUZ/MG, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 18.301.036.0001-70, com sede na Av. Laerton Paulinelli 153, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, AILTON DUARTE

**CRENCIADA:** \_\_\_\_\_

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1. O presente Termo de Credenciamento será regido pelo disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e demais legislação aplicável ao assunto. Os casos omissos serão orientados conforme consulta jurídica a Procuradoria Jurídica do **Município de Luz/MG**.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

3.1. O presente Termo vincula-se ao **Edital de Credenciamento nº 016/2020** da Comissão Permanente de Licitação do **Município de Luz/MG**, e ao seu Termo de Inexigibilidade de Licitação.

**4 - CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO E DO VALOR**

4.1. Obriga-se o **CRENCIADO** a executar os **serviços abaixo** descritos, no **Município de Luz/MG**, conforme condições previstas neste Termo de Credenciamento.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS	UNID

**5 - CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO PELA CRENCIADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

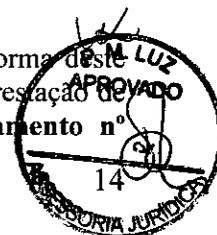
5.1. Obriga-se o **CRENCIADO** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições para habilitação demonstradas para credenciamento, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

**6 - CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

6.1. Os serviços deverão ser prestados no **Município de Luz/MG**, nos locais, dias horários definidos pela Secretaria Municipal solicitante, com o prévio agendamento, que será agendamento, que será informado através da Ordem de Execução de Serviços a ser encaminhada em até dois (02) dias úteis anteriores a execução dos serviços.

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O **CRENCIANTE** se compromete a pagar os serviços prestados e apresentados, na forma deste Termo de Credenciamento, observadas as dotações dispostas nas Tabelas e valores para prestação de serviços pelas **CRENCIADAS**, apresentada no Anexo II do **Edital de Credenciamento nº 016/2020**.





# Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



Os preços são irrevogáveis durante a vigência deste Termo.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(A) CREDENCIADO(A) apresentará **até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços** à CREDENCIANTE, especificamente a **Secretaria Municipal beneficiada**, toda a produção referente ao mês anterior, constando em anexo todas os registros de atendimento efetuados.

Somente após a validação dos documentos originados pelo(a) CREDENCIADO(A) e vistoriados pela Secretaria Municipal beneficiada do **Município de Luz/MG**, o Prestador de Serviços emitirá a Nota Fiscal de Serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada a **Secretaria solicitante** para as providências necessárias à realização do pagamento.

Os documentos rejeitados pela Secretaria Municipal beneficiada serão devolvidos ao(a) CREDENCIADO(A) para as devidas correções no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução juntamente com a produção mensal do mês em evidência. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado.

Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá ao(a) CREDENCIADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste Edital, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **Município de Luz/MG** exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do(a) CREDENCIADO(A);

As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo órgão de Controle Interno e/ou da Assessoria Jurídica **Município de Luz/MG**.

O **Município de Luz/MG** (CREDENCIANTE) se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a lisura, conforme **o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura** em até trinta (30) dias e/ou da Assessoria Jurídica **Município de Luz/MG**.

O pagamento da despesa pelo agente recebedor se dará através de crédito bancário na conta do prestador do serviço (CREDENCIADO) ou através de cheque nominal.

Não serão efetuados pagamentos ao prestador do serviço (CREDENCIADO) quando ocorrerem as seguintes situações:

- a) Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO);
- b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo **Município de Luz/MG**. (CREDENCIANTE); e
- c) Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO).

Em hipótese alguma o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá submeter, ao paciente que está sendo atendido, qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes.

## 9- CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Serão alocados, para execução do objeto do presente Termo de Credenciamento, recursos pertencentes ao Orçamento geral do **Município de Luz/MG**, exercício financeiro de 2020, e assim alocadas as despesas:





# Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

013,014,070,071,211,212,225,226,250,251,334,335,345,346,361,362,369,370,374,375,385,386,443,444,  
475,476,506,507,527,529,582,585,591,592,623,624,637,639,672,674,701,702,733,734,744,745,753,754,  
794,795,818,819,839,840,849,850,868,869,880,881,899,900/2020.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo do presente Contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes por ocasião de sua assinatura.

11.2 O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado unilateralmente pelo CREDENCIANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 65 na Lei no 8.666/93.

## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade de fiscais designados pelo Município de Luz/MG.

A fiscalização e o acompanhamento da execução do instrumento contratual por servidores do Município de Luz/MG não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço (CREDENCIADO). A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de eventual dano causado ao usuário do Sistema de Saúde.

## 13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, o CREDENCIADO que, no decorrer deste processo:

- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;
- Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Fazer declaração falsa;
- Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento;
- Não executar total ou parcialmente o contrato; e
- Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Termo de Credenciamento.

O CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;





# Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



## b. Multa:

De 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ Ordem de Execução de Serviços;

- multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, incidente sobre o valor do **serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

- multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos **serviços não executados**, por dia de atraso;

- multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta, no caso do licitante der causa à rescisão do contrato;

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Luz/MG**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.2.2** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, os profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **Município de Luz/MG**, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do **Município de Luz/MG** e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual, desde que não prejudique a execução dos serviços públicos municipais.

O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;
- b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;
- d) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no artigo 78;
- e) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **Município de Luz/MG** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
- h) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;
- i) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo.

O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços





# Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

O CREDENCIADO reconhece os direitos do **Município de Luz/MG** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

## 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DAS PARTES

Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço prestado, objeto deste Termo de Credenciamento, dentro das condições estabelecidas neste Credenciamento e em seus anexos.

São direitos legais do CREDENCIADO:

- a) Receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, nos prazos e condições estabelecidas no mesmo; e
- b) Requerer ao CREDENCIANTE a rescisão deste Termo de Credenciamento caso este descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer qualquer das situações previstas nos incisos XIV e XVII do Art. 78, da Lei no 8.666/93.
- c) São obrigações e responsabilidades do prestador do serviço (CREDENCIADO):

## 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão contratual, previstos na Lei nº 8.666/93.

- a) Prestar ao **Município de Luz/MG** (CREDENCIANTE) esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;
- b) Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;
- c) Comunicar ao **Município de Luz/MG** (CREDENCIANTE), por escrito, mudança de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo;
- d) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do **Município de Luz/MG**, atendendo às suas normas e diretrizes;
- e) O prestador do serviço (CREDENCIADO) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- g) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus





empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

**h)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;

**i)** A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **Município de Luz/MG (CREDENCIANTE)**, nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o prestador do serviço (**CREDENCIADO**) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Município de Luz/MG**.

## **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**17.1.** São obrigações do CREDENCIANTE:

**a)** Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Credenciamento;

**b)** Dirimir as dúvidas do prestador do serviço (**CREDENCIADO**) sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa do **Município de Luz/MG**, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

## **18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A SERVIDORES**

**18.1.** Nenhum servidor (quando convocado), do quadro de pessoal do **Município de Luz/MG** ou dirigente do **CREDENCIANTE**, ou responsável pelo procedimento administrativo de **Credenciamento**, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais, nos moldes do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no Art. 9 da Lei nº 8.666/93).

## **19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedado ao **CREDENCIADO**, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

O **CREDENCIADO** será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

## **20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS**

Caberá ao **CREDENCIADO** o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais, decorrentes das faturas apresentadas.

Ao **Município de Luz/MG** não poderá ser alegado, ou servir como amparo a pretendidas isenções tributárias, ou motivo a favores fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam ao **CREDENCIADO**.





# Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



## 21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**Vedação de sobretaxa** – Não será permitido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder a intermediação do pagamento dos serviços prestados, sob pena de rescisão do **Termo de Credenciamento**, na observância dos Incisos II e IV do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

O presente Termo poderá ser denunciado pelo CREDENCIADO, a qualquer tempo, ao Serviço de Credenciamento do **Município de Luz/MG**, cabendo as justificativas pertinentes, dentro das disposições do Edital deste Credenciamento.

A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o Credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências de Habilitação, ou por solicitação formal da Credenciada, com antecedência mínima de trinta (30) dias, cabendo as justificativas pertinentes.

Os fiscais do **Município de Luz/MG** poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos credenciados ao **Município de Luz/MG**.

## 22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual da **Comarca de Luz/MG**.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo de Credenciamento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Luz, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**AILTON DUARTE**  
Prefeito Municipal

**Wagner Botinha**  
Secretário de Administração

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:





# Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



## ANEXO VI

### FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA

Ao Município de Luz/MG  
Comissão Permanente de Licitação de Luz/MG  
Edital de Chamamento para Credenciamento Nº 016/2020

\_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) do CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (estado civil), residente a \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CRM nº \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, email: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, venho por meio desta ficha de inscrição, requerer o **CREDCIAMENTO**, junto a **Prefeitura Municipal de Luz/MG**, para realização de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ conforme as disposições editalícias.

Apresento os dados pessoais para cadastro/credenciamento:

Nº de Inscrição no INSS (PIS/PASEP): \_\_\_\_\_; Endereço Comercial: \_\_\_\_\_ nº: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ telefone comercial: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Celular: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_ Dados bancários: \_\_\_\_\_  
Banco: \_\_\_\_\_ Ag. \_\_\_\_\_, conta corrente: \_\_\_\_\_ (NÃO SERÁ ACEITO CONTA POUPANÇA E/OU CONTA CONJUNTA).

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº 016/2020 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço supra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,  
Pede deferimento.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do Interessado ao Credenciamento Pessoa Física





# Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



## ANEXO VII

### FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

Ao Município de Luz/MG  
Comissão Permanente de Licitação de Luz/MG  
Edital de Chamamento para Credenciamento Nº 016/2020

#### Dados para credenciamento

Razão Social da Empresa: \_\_\_\_\_

Nome\_Fantasia: CNPJ:

Endereço comercial: \_\_\_\_\_ nº

CEP:

Telefone da empresa:

Email da empresa:

Ramo de Atividade: \_

Pessoa de Contato:

Tel:

Celular:

Email:

Dados bancários: Banco:

Agencia:

Conta:

#### **Empresa a ser credenciada:**

Atividade a ser credenciada:

Endereço:

Telefone do credenciado:

Venho por meio desta ficha de inscrição, requerer o **CREDENCIAMENTO**, junto a Prefeitura Municipal de Luz/MG, para realização de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ conforme as disposições editalícias.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no **Edital de Credenciamento nº 016/2020** e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço supra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,

Pede deferimento.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do Interessado ao Credenciamento



Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	-----------------------	-------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 1546/2020      Data: 06/10/2020

Fornecedor: 8447 - GABRIEL SANTOS AMARAL

1	SERVICOS CARPINTEIRO	HR		5.440,000	17,8500	97.104,00	Sim ***
						<b>Total do Fornecedor:</b>	<b>97.104,00</b>
						<b>Total Itens Vencedores:</b>	<b>97.104,00</b>
						<b>Total da Coleta:</b>	<b>97.104,00</b>



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70      Telefone/Fax: 373421-3030 / 37  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000      - Luz - MG

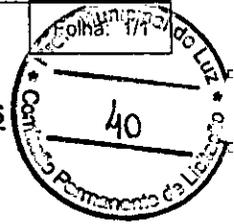
Solicitação Nr.: 3052/2020

Data: 05/10/2020

Nr. por Centro de Custo: 63

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**



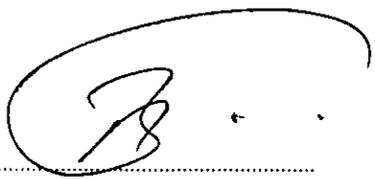
**SOLICITANTE:**

**Centro de Custo:** 347 - CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO-CREAS      **Código da Dotação :**  
**Órgão:** 7 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL      07.01.2.220.3.3.90.39.99.00.00.00 (674/2020)  
**Unidade:** 1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**Nome do Solicitante:** ROBERTO BASILIO  
**Local de Entrega:** RUA GOIAS,15. SECRETARIA DE OBRAS -  
**Destinação:** CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE      **Identificação:**  
SERVIÇOS (CARPINTEIRO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS  
SECRETARIAS, SUB UNIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ.

Observações:

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	170	HR	SERVICOS CARPINTEIRO (17225)	17,8500	3.034,50
				<b>Preço Total:</b>	<b>3.034,50</b>

Solicitante: ROBERTO BASILIO: 

Luz, 5 de Outubro de 2020.

Assinatura do Responsável

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70      Telefone/Fax: 373421-3030 / 37  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000      - Luz - MG

Solicitação Nr.: 3051/2020

Data: 05/10/2020

Nr. por Centro de Custo: 51

Folha: 1/1

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**



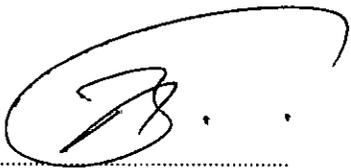
**SOLICITANTE:**

**Centro de Custo:** 325 - CENTRO REFER. ASIS. SOCIAL - CRAS      **Código da Dotação :**  
**Órgão:** 7 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL      07.01.2.121.3.3.90.39.99.00.00.00 (639/2020)  
**Unidade:** 1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**Nome do Solicitante:** ROBERTO BASILIO  
**Local de Entrega:** RUA GOIAS,15. SECRETARIA DE OBRAS  
**Destinação:** CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE  
SERVIÇOS (CARPINTEIRO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS  
SECRETARIAS, SUB UNIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ.      **Identificação:**

Observações:

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	170	HR	SERVICOS CARPINTEIRO (17225)	17,8500	3.034,50
				<b>Preço Total:</b>	<b>3.034,50</b>

Solicitante: ROBERTO BASILIO:.....

Luz, 5 de Outubro de 2020.

Assinatura do Responsável

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70      Telefone/Fax: 373421-3030 / 37  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000      - Luz - MG

Solicitação Nr.: 3050/2020

Data: 05/10/2020

Nr. por Centro de Custo: 101

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**

Folha: 1/1



**SOLICITANTE:**

Centro de Custo: 313 - CASA DE APOIO A CRIANCAS E ADOLESCENTES      Código da Dotação :  
Órgão: 7 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL      07.01.2.240.3.3.90.39.99.00.00.00 (624/2020)  
Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Nome do Solicitante: ROBERTO BASILIO  
Local de Entrega: RUA GOIAS,15. SECRETARIA DE OBRAS  
Destinação: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE      Identificação:  
SERVIÇOS (CARPINTEIRO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS  
SECRETARIAS, SUB UNIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ.

Observações:

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	170	HR	SERVICOS CARPINTEIRO (17225)	17,8500	3.034,50
				<b>Preço Total:</b>	<b>3.034,50</b>

Solicitante: ROBERTO BASILIO.....

Luz, 5 de Outubro de 2020.

Assinatura do Responsável

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70      Telefone/Fax: 373421-3030 / 37  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000      - Luz - MG

Solicitação Nr.: 3049/2020

Data: 05/10/2020

Nr. por Centro de Custo: 16

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**

Folha: 1/1



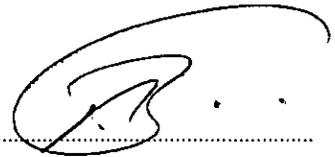
**SOLICITANTE:**

Centro de Custo: 74 - CENTRO DE APOIO DONA NANA - BEM VIVER      Código da Dotação :  
Órgão: 6 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITACAO      06.03.2.135.3.3.90.39.99.00.00.00 (592/2020)  
Unidade: 3 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE  
Nome do Solicitante: ROBERTO BASILIO  
Local de Entrega: RUA GOIAS,15. SECRETARIA DE OBRAS  
Destinação: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE      Identificação:  
SERVIÇOS (CARPINTEIRO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS  
SECRETARIAS, SUB UNIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ.

Observações:

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	170	HR	SERVICOS CARPINTEIRO (17225)	17,8500	3.034,50
				<b>Preço Total:</b>	<b>3.034,50</b>

Solicitante: ROBERTO BASILIO:.....

Luz, 5 de Outubro de 2020.

-----  
Assinatura do Responsável

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70      Telefone/Fax: 373421-3030 / 37  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000      - Luz - MG

Solicitação Nr.: 3048/2020

Data: 05/10/2020

Nr. por Centro de Custo: 6

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**



**SOLICITANTE:**

Centro de Custo: 167 - SERVIÇO ADMINISTRACAO PROGRAMAS HABITACI      Código da Dotação :  
Órgão: 6 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITACAO      06.02.2.210.3.3.90.32.99.00.00.00 (582/2020)  
Unidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO  
Nome do Solicitante: ROBERTO BASILIO  
Local de Entrega: RUA GOIAS,15. SECRETARIA DE OBRAS -  
Destinação: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE      Identificação:  
SERVIÇOS (CARPINTEIRO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS  
SECRETARIAS, SUB UNIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ.

Observações:

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	170	HR	SERVICOS CARPINTEIRO (17225)	17,8500	3.034,50
				<b>Preço Total:</b>	<b>3.034,50</b>

Solicitante: ROBERTO BASILIO:.....

Luz, 5 de Outubro de 2020.

Assinatura do Responsável

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Telefone/Fax: 373421-3030 / 37  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Solicitação Nr.: 3047/2020

Data: 05/10/2020

Nr. por Centro de Custo: 6

Folha: 1/1

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**



**SOLICITANTE:**

Centro de Custo: 261 - HORTO FLORESTAL Código da Dotação :  
Órgão: 9 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON., MEIO AMBIENTE 09.04.2.129.3.3.90.39.99.00.00.00 (869/2020)  
Unidade: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
Nome do Solicitante: ROBERTO BASILI  
Local de Entrega: RUA GOIAS, 15. SECRETARIA DE OBRAS -  
Destinação: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (CARPINTEIRO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS, SUB UNIDADES NO MUNICÍPIO DE LUZ. Identificação:

Observações:

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	170	HR	SERVICOS CARPINTEIRO (17225)	17,8500	3.034,50
				<b>Preço Total:</b>	<b>3.034,50</b>

Solicitante: ROBERTO BASILI.....

Luz, 5 de Outubro de 2020.

Assinatura do Responsável

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70      Telefone/Fax: 373421-3030 / 37  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000      - Luz - MG

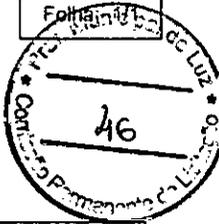
Solicitação Nr.: 3046/2020

Data: 05/10/2020

Nr. por Centro de Custo: 5

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**



**SOLICITANTE:**

Centro de Custo: 167 - SERVIÇO ADMINISTRACAO PROGRAMAS HABITACI      Código da Dotação :  
Órgão: 6 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITACAO      06.02.2.204.3.3.90.32.99.00.00.00 (585/2020)  
Unidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO  
Nome do Solicitante: ROBERTO BASILIO  
Local de Entrega: RUA GOIAS,15. SECRETARIA DE OBRAS -  
Destinação: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE      Identificação:  
SERVIÇOS (CARPINTEIRO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS  
SECRETARIAS, SUB UNIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ.

Observações:

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	170	HR	SERVICOS CARPINTEIRO (17225)	17,8500	3.034,50
				<b>Preço Total:</b>	<b>3.034,50</b>

Solicitante: ROBERTO BASILIO.....

Luz, 5 de Outubro de 2020.

Assinatura do Responsável

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70      Telefone/Fax: 373421-3030 / 37  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000      - Luz - MG

Solicitação Nr.: 3045/2020

Data: 05/10/2020

Nr. por Centro de Custo: 509

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**

Folha: 1/1

**SOLICITANTE:**

Centro de Custo: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO      Código da Dotação :  
Órgão: 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO      02.01.2.010.3.3.90.39.99.00.00.00 (71/2020)  
Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Nome do Solicitante: ROBERTO BASILIO  
Local de Entrega: RUA GOIAS,15. SECRETARIA DE OBRAS -  
Destinação: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE      Identificação:  
SERVIÇOS (CARPINTEIRO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS  
SECRETARIAS, SUB UNIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ.

Observações:

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	170	HR	SERVICOS CARPINTEIRO (17225)	17,8500	3.034,50
				<b>Preço Total:</b>	<b>3.034,50</b>

Solicitante: ROBERTO BASILIO.....

Luz, 5 de Outubro de 2020.

Assinatura do Responsável

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70      Telefone/Fax: 373421-3030 / 37  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000      - Luz - MG

Solicitação Nr.: 3044/2020

Data: 05/10/2020

Nr. por Centro de Custo: 20

Folha: 1/1

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**



**SOLICITANTE:**

**Centro de Custo:** 337 - GABINETE SEC. ADMINIST.DO DIST. ESTEIOS      **Código da Dotação :**  
**Órgão:** 10 - SEC MUNIC DE ADMINISTRACAO DO DISTRITO DE ESTEIOS      10.01.2.214.3.3.90.39.99.00.00.00 (900/2020)  
**Unidade:** 1 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO  
**Nome do Solicitante:** ROBERTO BASILIO  
**Local de Entrega:** RUA GOIAS,15. SECRETARIA DE OBRAS -  
**Destinação:** CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE  
SERVIÇOS (CARPINTEIRO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS  
SECRETARIAS, SUB UNIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ.      **Identificação:**

Observações:

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	170	HR	SERVICOS CARPINTEIRO (17225)	17,8500	3.034,50
				<b>Preço Total:</b>	<b>3.034,50</b>

Solicitante: ROBERTO BASILIO.....

Luz, 5 de Outubro de 2020.

Assinatura do Responsável

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Telefone/Fax: 373421-3030 / 37  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Solicitação Nr.: 3043/2020

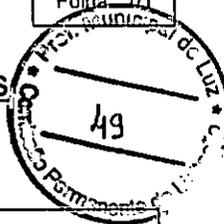
Data: 05/10/2020

Nr. por Centro de Custo: 22

Folha: 1/1

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**



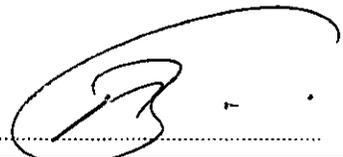
**SOLICITANTE:**

Centro de Custo: 326 - POLICIA MILITAR Código da Dotação :  
Órgão: 1 - GABINETE DO PREFEITO 01.01.2.008.3.3.90.39.99.00.00.00 (14/2020)  
Unidade: 1 - GABINETE DO PREFEITO  
Nome do Solicitante: ROBERTO BASILIO  
Local de Entrega: RUA GOIAS,15. SECRETARIA DE OBRAS  
Destinação: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (CARPINTEIRO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS, SUB UNIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ. Identificação:

Observações:

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	170	HR	SERVICOS CARPINTEIRO (17225)	17,8500	3.034,50
				<b>Preço Total:</b>	<b>3.034,50</b>

Solicitante: ROBERTO BASILIO: 

Luz, 5 de Outubro de 2020.

Assinatura do Responsável

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70      Telefone/Fax: 373421-3030 / 37  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000      - Luz - MG

Solicitação Nr.: 3042/2020

Data: 05/10/2020

Nr. por Centro de Custo: 33

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS



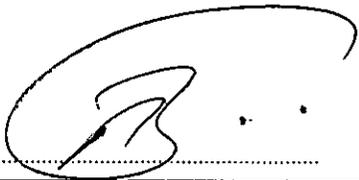
**SOLICITANTE:**

Centro de Custo:	161 - SERVIÇO DE MEIO AMBIENTE	Código da Dotação :	
Órgão:	9 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON., MEIO AMBIENTE		09.04.2.130.3.3.90.39.99.00.00.00 (881/2020)
Unidade:	4 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
Nome do Solicitante:	ROBERTO BASILIO		
Local de Entrega:	RUA GOIAS,15. SECRETARIA DE OBRAS		
Destinação:	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (CARPINTEIRO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS, SUB UNIDADES NO MUNICÍPIO DE LUZ.	Identificação:	

Observações:

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	170	HR	SERVICOS CARPINTEIRO (17225)	17,8500	3.034,50
				<b>Preço Total:</b>	<b>3.034,50</b>

Solicitante: ROBERTO BASILIO.....

Luz, 5 de Outubro de 2020.

Assinatura do Responsável

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Telefone/Fax: 373421-3030 / 37  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Solicitação Nr.: 3041/2020

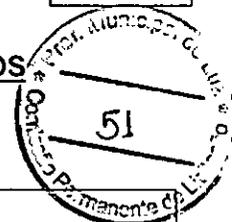
Data: 05/10/2020

Nr. por Centro de Custo: 5

Folha: 1/1

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**



**SOLICITANTE:**

Centro de Custo: 134 - SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO-SINE Código da Dotação :  
Órgão: 9 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON., MEIO AMBIENTE 09.03.2.090.3.3.90.39.99.00.00.00 (850/2020)  
Unidade: 3 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO  
Nome do Solicitante: ROBERTO BASILIO  
Local de Entrega: RUA GOIAS,15. SECRETARIA DE OBRAS  
Destinação: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (CARPINTEIRO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS, SUB UNIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ. Identificação:

Observações:

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	170	HR	SERVICOS CARPINTEIRO (17225)	17,8500	3.034,50
				<b>Preço Total:</b>	<b>3.034,50</b>

Solicitante: ROBERTO BASILIO.....

Luz, 5 de Outubro de 2020.

Assinatura do Responsável

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70      Telefone/Fax: 373421-3030 / 37  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000      - Luz - MG

Solicitação Nr.: 3040/2020

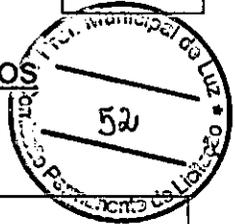
Data: 05/10/2020

Nr. por Centro de Custo: 32

Folha: 1/1

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**



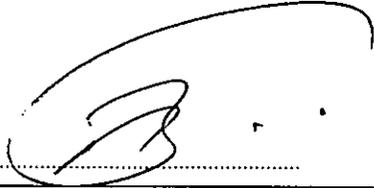
**SOLICITANTE:**

**Centro de Custo:** 159 - SERVIÇO DE AGRICULTURA      **Código da Dotação :**  
**Órgão:** 9 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON., MEIO AMBIENTE      09.02.2.192.3.3.90.39.99.00.00.00 (840/2020)  
**Unidade:** 2 - SERVIÇO DE AGRICULTURA  
**Nome do Solicitante:** ROBERTO BASILIO  
**Local de Entrega:** RUA GOIAS,15. SECRETARIA DE OBRAS -  
**Destinação:** CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE  
SERVIÇOS (CARPINTEIRO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS      **Identificação:**  
SECRETARIAS, SUB UNIDADES NO MUNICÍPIO DE LUZ.

Observações:

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	170	HR	SERVICOS CARPINTEIRO (17225)	17,8500	3.034,50
				<b>Preço Total:</b>	<b>3.034,50</b>

Solicitante: ROBERTO BASILIO..... 

Luz, 5 de Outubro de 2020.

Assinatura do Responsável

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70      Telefone/Fax: 373421-3030 / 37  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000      - Luz - MG

Solicitação Nr.: 3039/2020

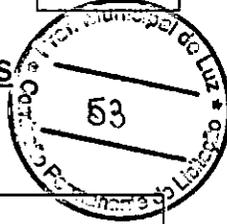
Data: 05/10/2020

Nr. por Centro de Custo: 40

Folha: 1/1

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**



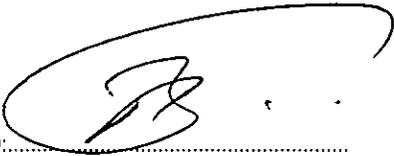
**SOLICITANTE:**

Centro de Custo: 307 - GAB.SEC.AGRICULTURA DESENV.ECON.E MEIO A      Código da Dotação :  
Órgão: 9 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE      09.01.2.093.3.3.90.39.99.00.00.00 (819/2020)  
Unidade: 1 - GAB. SEC. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE  
Nome do Solicitante: ROBERTO BASILIO  
Local de Entrega: RUA GOIAS,15. SECRETARIA DE OBRAS  
Destinação: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE      Identificação:  
SERVIÇOS (CARPINTEIRO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS  
SECRETARIAS, SUB UNIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ.

Observações:

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	170	HR	SERVICOS CARPINTEIRO (17225)	17,8500	3.034,50
				<b>Preço Total:</b>	<b>3.034,50</b>

Solicitante: ROBERTO BASILIO.....

Luz, 5 de Outubro de 2020.

Assinatura do Responsável

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70      Telefone/Fax: 373421-3030 / 37  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000      - Luz - MG

Solicitação Nr.: 3038/2020

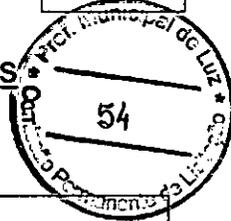
Data: 05/10/2020

Nr. por Centro de Custo: 214

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
- Execução de Obra
- Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**



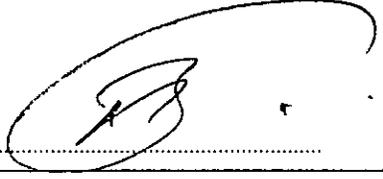
**SOLICITANTE:**

**Centro de Custo:** 65 - GABINETE SEC.MUNIC.OBRAS PUBLICAS E TRAN      **Código da Dotação :**  
**Órgão:** 8 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTES      08.01.2.019.3.3.90.39.99.00.00.00 (702/2020)  
**Unidade:** 1 - GABINETE SEC. MUNIC. OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTES  
**Nome do Solicitante:** ROBERTO BASILIO  
**Local de Entrega:** RUA GOIAS,15. SECRETARIA DE OBRAS  
**Destinação:** CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE      **Identificação:**  
SERVIÇOS (CARPINTEIRO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS  
SECRETARIAS, SUB UNIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ.

Observações:

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	170	HR	SERVICOS CARPINTEIRO (17225)	17,8500	3.034,50
				<b>Preço Total:</b>	<b>3.034,50</b>

Solicitante: ROBERTO BASILIO: 

Luz, 5 de Outubro de 2020.

Assinatura do Responsável

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70      Telefone/Fax: 373421-3030 / 37  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000      - Luz - MG

Solicitação Nr.: 3037/2020

Data: 05/10/2020

Nr. por Centro de Custo: 6

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**

Folha: 1/1



**SOLICITANTE:**

Centro de Custo: 272 - CAPELA VELORIO VER. JOSE FERREIRA DE AND      Código da Dotação :  
Órgão: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTES      08.04.2.132.3.3.90.39.99.00.00.00 (795/2020)  
Unidade: 4 - CEMITERIO MUNICIPAL  
Nome do Solicitante: ROBERTO BASILIO  
Local de Entrega: RUA GOIAS,15. SECRETARIA DE OBRAS -  
Destinação: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE      Identificação:  
SERVIÇOS (CARPINTEIRO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS  
SECRETARIAS, SUB UNIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ.

Observações:

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	170	HR	SERVICOS CARPINTEIRO (17225)	17,8500	3.034,50
				<b>Preço Total:</b>	<b>3.034,50</b>

Solicitante: ROBERTO BASILIO: 

Luz, 5 de Outubro de 2020.

Assinatura do Responsável

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70      Telefone/Fax: 373421-3030 / 37  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000      - Luz - MG

Solicitação Nr.: 3036/2020

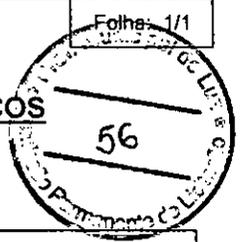
Data: 05/10/2020

Nr. por Centro de Custo: 22

Folha: 1/1

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**



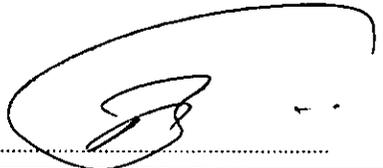
**SOLICITANTE:**

Centro de Custo: 61 - SERVICOS DE PRAÇAS E JARDINS      Código da Dotação :  
Órgão: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTES      08.02.2.079.3.3.90.39.99.00.00.00 (754/2020)  
Unidade: 2 - SERVICOS DE OBRAS E URBANISMO  
Nome do Solicitante: ROBERTO BASILIO  
Local de Entrega: RUA GOIAS,15. SECRETARIA DE OBRAS  
Destinação: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE      Identificação:  
SERVIÇOS (CARPINTEIRO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS  
SECRETARIAS, SUB UNIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ.

Observações:

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	170	HR	SERVICOS CARPINTEIRO (17225)	17,8500	3.034,50
				<b>Preço Total:</b>	<b>3.034,50</b>

Solicitante: ROBERTO BASILIO.....

Luz, 5 de Outubro de 2020.

Assinatura do Responsável

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Telefone/Fax: 373421-3030 / 37  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Solicitação Nr.: 3035/2020

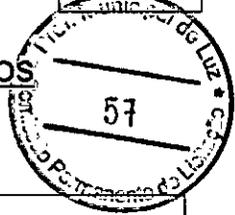
Data: 05/10/2020

Nr. por Centro de Custo: 9

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**

Folha: 1/1



**SOLICITANTE:**

Centro de Custo: 150 - TERMINAL RODOVIARIO JUQUINHA BOTINHA Código da Dotação :  
Órgão: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTES 08.02.2.328.3.3.90.39.99.00.00.00 (745/2020)  
Unidade: 2 - SERVICOS DE OBRAS E URBANISMO  
Nome do Solicitante: ROBERTO BASILIO  
Local de Entrega: RUA GOIAS,15. SECRETARIA DE OBRAS -  
Destinação: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (CARPINTEIRO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS, SUB UNIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ. Identificação:

Observações:

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	170	HR	SERVICOS CARPINTEIRO (17225)	17,8500	3.034,50
				<b>Preço Total:</b>	<b>3.034,50</b>

Solicitante: ROBERTO BASILIO

Luz, 5 de Outubro de 2020.

Assinatura do Responsável

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70      Telefone/Fax: 373421-3030 / 37  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000      - Luz - MG

Solicitação Nr.: 3034/2020

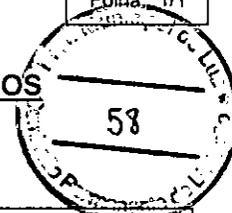
Data: 05/10/2020

Nr. por Centro de Custo: 223

Folha: 1/1

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**



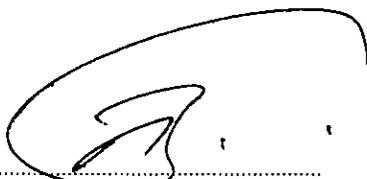
**SOLICITANTE:**

**Centro de Custo:** 55 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO      **Código da Dotação :**  
**Órgão:** 8 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTES      08.02.2.076.3.3.90.39.99.00.00.00 (734/2020)  
**Unidade:** 2 - SERVICOS DE OBRAS E URBANISMO  
**Nome do Solicitante:** ROBERTO BASILIO  
**Local de Entrega:** RUA GOIAS,15. SECRETARIA DE OBRAS -  
**Destinação:** CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE  
SERVIÇOS (CARPINTEIRO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS  
SECRETARIAS, SUB UNIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ.      **Identificação:**

Observações:

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	170	HR	SERVICOS CARPINTEIRO (17225)	17,8500	3.034,50
				<b>Preço Total:</b>	<b>3.034,50</b>

Solicitante: ROBERTO BASILIO:.....

Luz, 5 de Outubro de 2020.

Assinatura do Responsável

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70      Telefone/Fax: 373421-3030 / 37  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000      - Luz - MG

Solicitação Nr.: 3033/2020

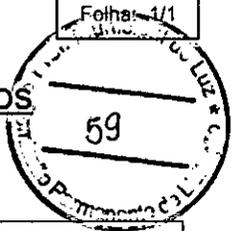
Data: 05/10/2020

Nr. por Centro de Custo: 7

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**

Folha: 1/1



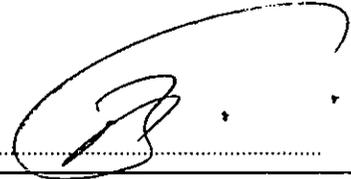
**SOLICITANTE:**

Centro de Custo: 293 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA      Código da Dotação :  
Órgão: 5 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE      05.02.2.052.3.3.90.39.99.00.00.00 (529/2020)  
Unidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Nome do Solicitante: ROBERTO BASILIO  
Local de Entrega: RUA GOIAS,15. SECRETARIA DE OBRAS -  
Destinação: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE      Identificação:  
SERVIÇOS (CARPINTEIRO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS  
SECRETARIAS, SUB UNIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ.

Observações:

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	170	HR	SERVICOS CARPINTEIRO (17225)	17,8500	3.034,50
				<b>Preço Total:</b>	<b>3.034,50</b>

Solicitante: ROBERTO BASILIO: 

Luz, 5 de Outubro de 2020.

-----  
Assinatura do Responsável

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70      Telefone/Fax: 373421-3030 / 37  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000      - Luz - MG

Solicitação Nr.: 3032/2020

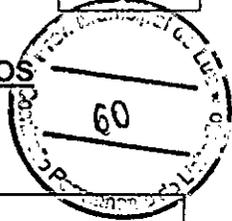
Data: 05/10/2020

Nr. por Centro de Custo: 15

Folha: 1/1

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**



**SOLICITANTE:**

**Centro de Custo:** 309 - FARMACIA MUNICIPAL JOAQUIM MACEDO      **Código da Dotação :**  
**Órgão:** 5 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE      05.02.2.226.3.3.90.39.99.00.00.00 (507/2020)  
**Unidade:** 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
**Nome do Solicitante:** ROBERTO BASILIO  
**Local de Entrega:** RUA GOIAS,15. SECRETARIA DE OBRAS -  
**Destinação:** CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE      **Identificação:**  
SERVIÇOS (CARPINTEIRO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS  
SECRETARIAS, SUB UNIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ.

Observações:

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	170	HR	SERVICOS CARPINTEIRO (17225)	17,8500	3.034,50
				<b>Preço Total:</b>	<b>3.034,50</b>

Solicitante: ROBERTO BASILIO.....

Luz, 5 de Outubro de 2020.

Assinatura do Responsável

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70      Telefone/Fax: 373421-3030 / 37  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000      - Luz - MG

Solicitação Nr.: 3031/2020

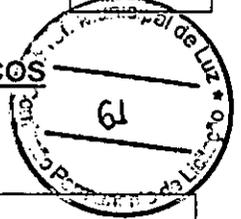
Data: 05/10/2020

Nr. por Centro de Custo: 441

Folha: 1/1

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**



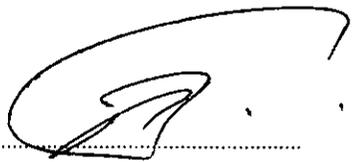
**SOLICITANTE:**

Centro de Custo: 354 - CENTRO DE ATENCAO PSICO-SOCIAL      Código da Dotação :  
Órgão: 5 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE      05.02.2.233.3.3.90.39.99.00.00.00 (476/2020)  
Unidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Nome do Solicitante: ROBERTO BASILIO  
Local de Entrega: RUA GOIAS,15. SECRETARIA DE OBRAS -  
Destinação: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE      Identificação:  
SERVIÇOS (CARPINTEIRO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS  
SECRETARIAS, SUB UNIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ.

Observações:

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	170	HR	SERVICOS CARPINTEIRO (17225)	17,8500	3.034,50
				Preço Total:	3.034,50

Solicitante: ROBERTO BASILIO:.....

Luz, 5 de Outubro de 2020.

Assinatura do Responsável

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70      Telefone/Fax: 373421-3030 / 37  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000      - Luz - MG

Solicitação Nr.: 3030/2020

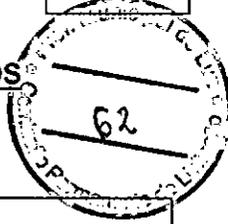
Data: 05/10/2020

Nr. por Centro de Custo: 768

Folha: 1/1

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**



**SOLICITANTE:**

Centro de Custo: 42 - PSFS- 01- 02 -03 - 04- 05      Código da Dotação :  
Órgão: 5 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE      05.02.2.044.3.3.90.39.99.00.00.00 (444/2020)  
Unidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Nome do Solicitante: ROBERTO BASILIO  
Local de Entrega: RUA GOIAS,15. SECRETARIA DE OBRAS  
Destinação: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE      Identificação:  
SERVIÇOS (CARPINTEIRO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS  
SECRETARIAS, SUB UNIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ.

Observações:

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	170	HR	SERVICOS CARPINTEIRO (17225)	17,8500	3.034,50
				<b>Preço Total:</b>	<b>3.034.50</b>

Solicitante: ROBERTO BASILIO: 

Luz, 5 de Outubro de 2020.

-----  
Assinatura do Responsável

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70      Telefone/Fax: 373421-3030 / 37  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000      - Luz - MG

Solicitação Nr.: 3029/2020

Data: 05/10/2020

Nr. por Centro de Custo: 35

Folha: 1/1

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**



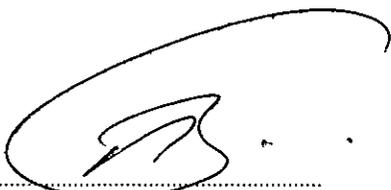
**SOLICITANTE:**

Centro de Custo: 41 - GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE      Código da Dotação :  
Órgão: 5 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE      05.01.2.138.3.3.90.39.99.00.00.00 (386/2020)  
Unidade: 1 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Nome do Solicitante: ROBERTO BASILIO  
Local de Entrega: RUA GOIAS,15. SECRETARIA DE OBRAS  
Destinação: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE      Identificação:  
SERVIÇOS (CARPINTEIRO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS  
SECRETARIAS, SUB UNIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ.

Observações:

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	170	HR	SERVICOS CARPINTEIRO (17225)	17,8500	3.034,50
				<b>Preço Total:</b>	<b>3.034,50</b>

Solicitante: ROBERTO BASILIO:.....

Luz, 5 de Outubro de 2020.

Assinatura do Responsável

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70      Telefone/Fax: 373421-3030 / 37  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000      - Luz - MG

Solicitação Nr.: 3028/2020

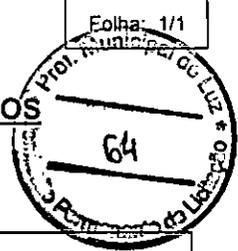
Data: 05/10/2020

Nr. por Centro de Custo: 38

Folha: 1/1

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**



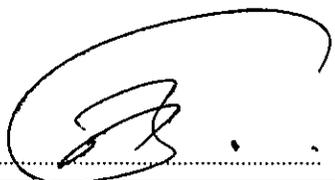
**SOLICITANTE:**

Centro de Custo: 27 - CENTRO CULTURAL - CINELUX      Código da Dotação :  
Órgão: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES      04.07.2.211.3.3.90.39.99.00.00.00 (362/2020)  
Unidade: 7 - FUNDO MUNIC DE PRESERVACAO DO PATRIMONIO CULTURAL  
Nome do Solicitante: ROBERTO BASILIO  
Local de Entrega: RUA GOIAS,15. SECRETARIA DE OBRAS  
Destinação: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE      Identificação:  
SERVIÇOS (CARPINTEIRO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS  
SECRETARIAS, SUB UNIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ.

Observações:

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	170	HR	SERVICOS CARPINTEIRO (17225)	17,8500	3.034,50
				<b>Preço Total:</b>	<b>3.034,50</b>

Solicitante: ROBERTO BASILIO: 

Luz, 5 de Outubro de 2020.

Assinatura do Responsável

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70      Telefone/Fax: 373421-3030 / 37  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000      - Luz - MG

Solicitação Nr.: 3027/2020

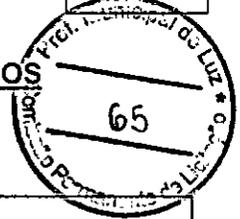
Data: 05/10/2020

Nr. por Centro de Custo: 248

Folha: 1/1

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**



**SOLICITANTE:**

Centro de Custo: 33 - DESPORTO AMADOR      Código da Dotação :  
Órgão: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES      04.06.2.088.3.3.90.39.99.00.00.00 (346/2020)  
Unidade: 6 - SERVICO DE PROMOCAO DO ESPORTE  
Nome do Solicitante: ROBERTO BASILIO  
Local de Entrega: RUA GOIAS,15. SECRETARIA DE OBRAS -  
Destinação: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE      Identificação:  
SERVIÇOS (CARPINTEIRO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS  
SECRETARIAS, SUB UNIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ.

Observações:

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	170	HR	SERVICOS CARPINTEIRO (17225)	17,8500	3.034,50
				<b>Preço Total:</b>	<b>3.034,50</b>

Solicitante: ROBERTO BASILIO:.....

Luz, 5 de Outubro de 2020.

Assinatura do Responsável

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Telefone/Fax: 373421-3030 / 37  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Solicitação Nr.: 3017/2020

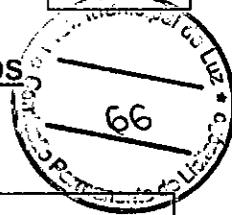
Data: 02/10/2020

Nr. por Centro de Custo: 12

Folha: 1/1

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**



**SOLICITANTE:**

Centro de Custo: 29 - CASA GRANDE Código da Dotação :  
Órgão: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES 04.07.2.322.3.3.90.39.99.00.00.00 (375/2020)  
Unidade: 7 - FUNDO MUNIC DE PRESERVACAO DO PATRIMONIÓ CULTURAL  
Nome do Solicitante: ROBERTO BASILIO  
Local de Entrega: RUA GOIAS,15. SECRETARIA DE OBRAS  
Destinação: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (CARPINTEIRO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS, SUB UNIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ. Identificação:

Observações:

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	170	HR	SERVICOS CARPINTEIRO (17225)	17,8500	3.034,50
				<b>Preço Total:</b>	<b>3.034,50</b>

Solicitante: ROBERTO BASILIO.....

Luz, 2 de Outubro de 2020.

Assinatura do Responsável

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70      Telefone/Fax: 373421-3030 / 37  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000      - Luz - MG

Solicitação Nr.: 3016/2020

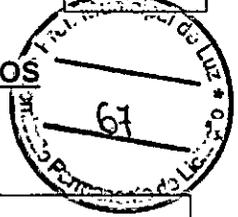
Data: 02/10/2020

Nr. por Centro de Custo: 58

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
- Execução de Obra
- Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**



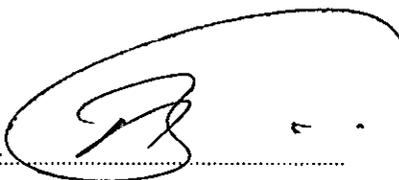
**SOLICITANTE:**

Centro de Custo: 31 - SETOR DE CULTURA      Código da Dotação :  
Órgão: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES      04.07.2.321.3.3.90.39.99.00.00.00 (370/2020)  
Unidade: 5 - SERVICO DE PROMOCAO DA CULTURA  
Nome do Solicitante: ROBERTO BASILIO  
Local de Entrega: RUA GOIAS,15. SECRETARIA DE OBRAS  
Destinação: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE      Identificação:  
SERVIÇOS (CARPINTEIRO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS  
SECRETARIAS, SUB UNIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ.

Observações:

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	170	HR	SERVICOS CARPINTEIRO (17225)	17,8500	3.034,50
				<b>Preço Total:</b>	<b>3.034,50</b>

Solicitante: ROBERTO BASILIO: 

Luz, 2 de Outubro de 2020.

Assinatura do Responsável

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70      Telefone/Fax: 373421-3030 / 37  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000      - Luz - MG

Solicitação Nr.: 3014/2020

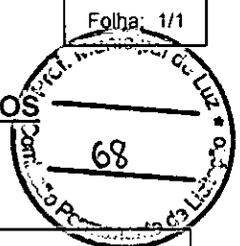
Data: 02/10/2020

Nr. por Centro de Custo: 57

Folha: 1/1

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**



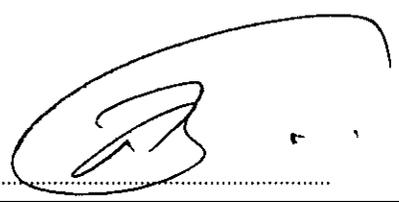
**SOLICITANTE:**

**Centro de Custo:** 31 - SETOR DE CULTURA      **Código da Dotação :**  
**Órgão:** 4 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES      04.05.2.072.3.3.90.39.99.00.00.00 (335/2020)  
**Unidade:** 5 - SERVICO DE PROMOCAO DA CULTURA  
**Nome do Solicitante:** ROBERTO BASILIO  
**Local de Entrega:** RUA GOIAS,15. SECRETARIA DE OBRAS  
**Destinação:** CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE  
SERVIÇOS (CARPINTEIRO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS  
SECRETARIAS, SUB UNIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ.      **Identificação:**

Observações:

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	170	HR	SERVICOS CARPINTEIRO (17225)	17,8500	3.034,50
				<b>Preço Total:</b>	<b>3.034,50</b>

Solicitante: ROBERTO BASILIO:.....

Luz, 2 de Outubro de 2020.

Assinatura do Responsável

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70      Telefone/Fax: 373421-3030 / 37  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Solicitação Nr.: 3013/2020

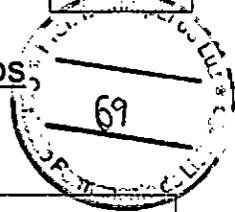
Data: 02/10/2020

Nr. por Centro de Custo: 325

Folha: 1/1

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**



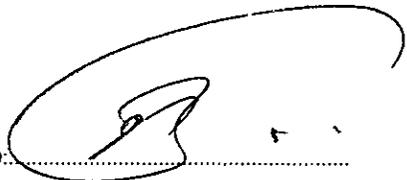
**SOLICITANTE:**

**Centro de Custo:** 184 - CRECHES MUNICIPAIS      **Código da Dotação :**  
**Órgão:** 4 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES      04.02.2.186.3.3.90.39.99.00.00.00 (251/2020)  
**Unidade:** 2 - EDUCACAO BASICA  
**Nome do Solicitante:** ROBERTO BASILIO  
**Local de Entrega:** RUA GOIAS,15. SECRETARIA DE OBRAS  
**Destinação:** CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE  
SERVIÇOS (CARPINTEIRO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS  
SECRETARIAS, SUB UNIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ.      **Identificação:**

Observações:

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	170	HR	SERVICOS CARPINTEIRO (17225)	17,8500	3.034,50
				<b>Preço Total:</b>	<b>3.034,50</b>

Solicitante: ROBERTO BASILIO: 

Luz, 2 de Outubro de 2020.

Assinatura do Responsável

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70      Telefone/Fax: 373421-3030 / 37  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000      - Luz - MG

Solicitação Nr.: 3012/2020

Data: 02/10/2020

Nr. por Centro de Custo: 386

Folha: 1/1

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**

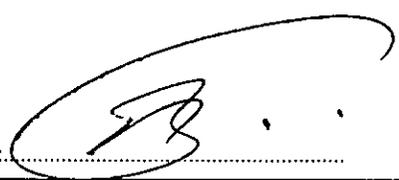
**SOLICITANTE:**

Centro de Custo: 281 - ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO      Código da Dotação :  
Órgão: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES      04.02.2.114.3.3.90.39.99.00.00.00 (226/2020)  
Unidade: 2 - EDUCACAO BASICA  
Nome do Solicitante: ROBERTO BASILIO  
Local de Entrega: RUA GOIAS,15. SECRETARIA DE OBRAS  
Destinação: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE      Identificação:  
SERVIÇOS (CARPINTEIRO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS  
SECRETARIAS, SUB UNIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ.

Observações:

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	170	HR	SERVICOS CARPINTEIRO (17225)	17,8500	3.034,50
				<b>Preço Total:</b>	<b>3.034,50</b>

Solicitante: ROBERTO BASILIO: 

Luz, 2 de Outubro de 2020.

Assinatura do Responsável

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70      Telefone/Fax: 373421-3030 / 37  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000      - Luz - MG

Solicitação Nr.: 3011/2020

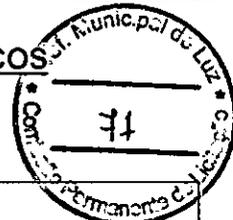
Data: 02/10/2020

Nr. por Centro de Custo: 35

Folha: 1/1

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**



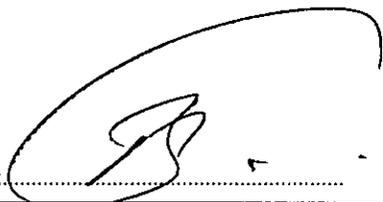
**SOLICITANTE:**

Centro de Custo: 22 - GABINETE DA SEC DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E      Código da Dotação :  
Órgão: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES      04.01.2.054.3.3.90.39.99.00.00.00 (212/2020)  
Unidade: 1 - GABINETE DA SECRETARIA, EDUCAC, CULTURA ESPORTES  
Nome do Solicitante: ROBERTO BASILIO  
Local de Entrega: RUA GOIAS,15. SECRETARIA DE OBRAS -  
Destinação: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE      Identificação:  
SERVIÇOS (CARPINTEIRO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS  
SECRETARIAS, SUB UNIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ.

Observações:

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	170	HR	SERVICOS CARPINTEIRO (17225)	17,8500	3.034,50
				<b>Preço Total:</b>	<b>3.034,50</b>

Solicitante: ROBERTO BASILIO: 

Luz, 2 de Outubro de 2020.

Assinatura do Responsável

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Telefone/Fax: 373421-3030 / 37  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Solicitação Nr.: 3007/2020

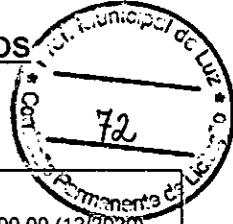
Data: 02/10/2020

Nr. por Centro de Custo: 21

Folha: 1/1

- [ ] Execução de Serviço  
[ ] Execução de Obra  
[ ] Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**



**SOLICITANTE:**

Centro de Custo: 326 - POLICIA MILITAR  
Órgão: 1 - GABINETE DO PREFEITO  
Unidade: 1 - GABINETE DO PREFEITO  
Nome do Solicitante: ROBERTO BASILIO  
Local de Entrega: AV.LAERTON PAULINELLI,153- ADMINISTRAÇÃO -  
Destinação: AQUISIÇÃO DE 1 FONTE ATX 24 PINOS PARA COMPUTADOR, PARA ATENDER OS SERVIÇOS DA POLICIA MILITAR ATRAVES DO CONVENIO FIRMADO COM PREFEITURA

Código da Dotação : 01.01.2.008.3.3.90.30.17.00.00.00 (12/2020)

Identificação:

Observações:

**ITENS SOLICITADOS:**

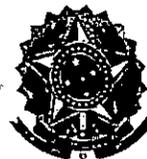
Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1	UN	FONTE ATX DE BAIXA POTENCIA:DE ALIMENTAÇÃO ATX DE 230W DE POTENCIA REAL OU SUPERIOR:*CONECTOR DA PLACA-MAE DE 24 PINOS;*MINIMO DE 2 CONECTORES PARA ALIMENTAÇÃO SATA;*MINIMO DE 2 CONECTORES PARA ALIMENTAÇÃO IDE ATA;*CHAVE SELETORA DE VOLTAGEM 110V/220V;*CABO DE ALIMENTAÇÃO INCLUSO (NOVA NORMA BRASILEIRA NBR 14136:2002). (21704)	64,9000	64,90
				<b>Preço Total:</b>	<b>64,90</b>

Solicitante: ROBERTO BASILIO:.....

Luz, 2 de Outubro de 2020.

Assinatura do Responsável

# Certificado da Condição de Microempendedor Individual



## Identificação

### Nome Empresarial

GABRIEL SANTOS AMARAL 11099494648

### Nome do Empresário

GABRIEL SANTOS AMARAL

### Nome Fantasia

N&G CARPINTEIROS

### Capital Social

1.500,00

### Número Identidade

16847535

### Orgão Emissor

POLICIA CIVIL

### UF Emissor

MG

### CPF

110.994.946-48

## Condição de Microempendedor Individual

### Situação Cadastral Vigente

ATIVO

### Data de Início da Situação Cadastral Vigente

24/05/2013

## Número de Registro

### CNPJ

18.183.505/0001-02

## Endereço Comercial

### CEP

35595-000

### Bairro

CONJUNTO MACEDONIA

### Logradouro

RUA JEFERSON BOTINHA

### Município

LUZ

### Número

60

### UF

MG

## Atividades

### Data de Início de Atividades

24/05/2013

### Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

### Ocupação Principal

Carpinteiro(a) independente

### Atividade Principal (CNAE)

16.22-6/99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção

### Ocupações Secundárias

Carpinteiro(a) instalador(a)

independente

Telhador(a) independente

### Atividades Secundárias (CNAE)

43.30-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material

43.99-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

ANEXO VII

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA



Ao Município de Luz/MG  
Comissão Permanente de Licitação de Luz/MG  
Edital de Chamamento para Credenciamento Nº 016/2020

**Dados para credenciamento**

Razão Social da Empresa: GABRIEL SANTOS AMARAL 11099494648  
Nome Fantasia: N & G CARPINTEIROS  
CNPJ: 18.183.505/0001-02  
Endereço comercial: Rua Jeferson Botinha, nº 60, Conjunto Macedônia – Luz/MG  
CEP: 35595-000  
Telefone da empresa: (37) 99660-9037  
Email da empresa: [gsacrufiel@hotmail.com](mailto:gsacrufiel@hotmail.com) ou [contabilidade.duarte@gmail.com](mailto:contabilidade.duarte@gmail.com)

Ramo de Atividade: Serviços de Carpinteiro

Pessoa de Contato: Gabriel Santos Amaral  
Email: [contabilidade.duarte@gmail.com](mailto:contabilidade.duarte@gmail.com)

Celular: (37)99660-9037

**Dados bancários:**

Banco: 756

Agencia: 3140

Conta: 61851-9

Sicoob Crediluz

**Empresa a ser credenciada:**

Especialidade a ser credenciada: Carpintaria

Endereço: Rua Jeferson Botinha, nº 60, Conjunto Macedônia Luz/MG CEP: 35.595-000

CRM nº:

Telefone do medico credenciado:

Venho por meio desta ficha de inscrição, requerer o **CREDENCIAMENTO**, junto a Prefeitura Municipal de Luz/MG, para realização de serviços de carpintaria conforme as disposições editalícias.

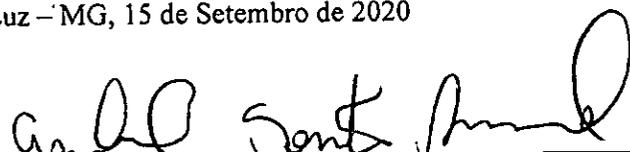
Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº 016/2020 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço supra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que, pede deferimento.

Luz – MG, 15 de Setembro de 2020

  
Assinatura do Interessado ao Credenciamento





ANEXO III -  
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO



**Dados de identificação do Requerente:**

Nome: Gabriel Santos Amaral 11099494648                      CPF: 110.994.946-48  
CNPJ: 18.183.505/0001-02  
Endereço: Rua Jeferson Botinha, nº 60, Conjunto Macedônia, Luz – MG  
Telefone: (37) 99660-9037  
Email: [gsacrufiel@hotmail.com](mailto:gsacrufiel@hotmail.com) ou [contabilidade.duarte@gmail.com](mailto:contabilidade.duarte@gmail.com)

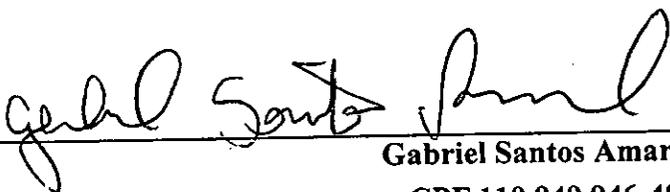
**I - Natureza do SERVIÇO:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS	UNID
6	SERVIÇOS DE CARPINTEIRO	5280 HS
7	SERVIÇOS DE AJUDANTE DE CARPINTEIRO	5280 HS

**II - Declaramos conhecer os termos do Edital do Credenciamento nº 016/2020 e seus anexos e aceitamos as condições e os preços discriminados no mesmo.**

Segue em anexo os documentos especificados no Edital de Credenciamento nº 016/2020.

Luz – MG, 15 de Setembro de 2020

  
\_\_\_\_\_  
Gabriel Santos Amaral  
CPF 110.949.946-48





# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Identificação

### Nome Empresarial

GABRIEL SANTOS AMARAL 11099494648

### Nome do Empresário

GABRIEL SANTOS AMARAL

### Nome Fantasia

N&G CARPINTEIROS

### Capital Social

1.500,00

### Número Identidade

16847535

### Orgão Emissor

POLICIA CIVIL

### UF Emissor

MG

### CPF

110.994.946-48

## Condição de Microempreendedor Individual

### Situação Cadastral Vigente

ATIVO

### Data de Início da Situação Cadastral Vigente

24/05/2013

## Número de Registro

### CNPJ

18.183.505/0001-02

## Endereço Comercial

### CEP

35595-000

### Logradouro

RUA JEFERSON BOTINHA

### Número

60

### Bairro

CONJUNTO MACEDONIA

### Município

LUZ

### UF

MG

## Atividades

### Data de Início de Atividades

24/05/2013

### Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

### Ocupação Principal

Carpinteiro(a) independente

### Atividade Principal (CNAE)

16.22-6/99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção

### Ocupações Secundárias

Carpinteiro(a) instalador(a) independente

### Atividades Secundárias (CNAE)

43.30-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material

Telhador(a) independente

43.99-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

Número do Recibo  
ME17425935

Número do Identificador  
18183505000102

Data de Emissão  
14/09/2020



R

WTT  
*[Handwritten signature]*

pe

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA CIDADE  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
E INFRAESTRUTURA DE VIABILIDADE

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1644989253

NOME  
GABRIEL SANTOS AMARAL



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR UF  
16847535 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO  
110.994.946-48 10/11/1994

FILIAÇÃO  
ARLIN RAFAEL AMARAL  
MARIA DA CONCEIÇÃO  
SANTOS LIMA

PERMISSÃO ACC CALHAIA  
B

Nº REGISTRO  
06238593748

VALIDADE  
06/07/2023

1ª EMISSÃO  
21/11/2014

OBSERVAÇÕES

*Gabriel Santos Amaral*  
ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1644989253

LOCAL  
BOM DESPACHO, MG

DATA EMISSÃO  
09/07/2018

*Alexandre Amaro da Malta*  
Diretor DETRAN/MG  
ASSINATURA DO EMISSOR

57122000583  
MG536967385

MINAS GERAIS



*WAF*



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>18.183.505/0001-02</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/05/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>GABRIEL SANTOS AMARAL 11099494648</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>N&amp;G CARPINTEIROS</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente</b> <b>43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R JEFERSON BOTINHA</b>	NÚMERO <b>60</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>35.595-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CONJUNTO MACEDONIA</b>	MUNICÍPIO <b>LUZ</b>
UF <b>MG</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>gsacrufiel@hotmail.com</b>	
TELEFONE <b>(37) 9820-8158</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/05/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/09/2020 às 16:48:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*JS*

*W*  
*Y*

ANEXO IV



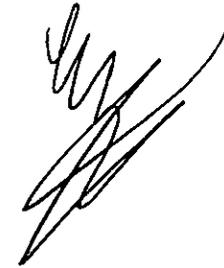
**DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR**

Ref. Credenciamento nº 016/2020

Declaro, para fins de prova junto ao **Município de Luz/MG**, nos termos do inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que o profissional Gabriel Santos Amaral 11099494648, inscrito no CNPJ: 18.183.505/0001-02, CPF: 110.994.946-48, com endereço na Rua Jeferson Botinha, nº 60, Conjunto Macedônia, em Luz - MG, CEP: 35595-000, **NÃO** emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Luz - MG, 15 de Setembro de 2020

  
\_\_\_\_\_  
**GABRIEL SANTOS AMARAL**  
CPF: 110.949.946-48

WTF  
R  


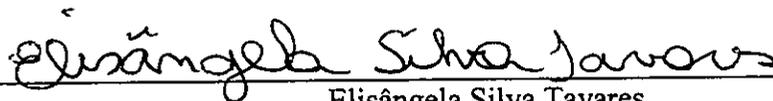


## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos para fim de participação em Licitação, que a pessoa jurídica GABRIEL SANTOS AMARAL 11099494648, inscrita no CNPJ sob nº 18.183.505/0001-02, com sede a Rua Jeferson Botinha, nº 60 Bairro: Conjunto Macedonia, na cidade de Luz – MG, Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua representante legal, Sr. GABRIEL SANTOS AMARAL., CPF: 110.994.946-48, telefone de contato: (37)99660-9037, email: [contabilidade.duarte@gmail.com](mailto:contabilidade.duarte@gmail.com), é FORNECEDOR IDÔNEA, na Prestação de Serviços de Carpinteiro, , atendendo sempre os prazos estipulados e a especificação solicitada. Atestamos ainda, que os serviços prestados, conforme cronograma estabelecido por esta empresa foram de qualidade satisfatória, suprindo as necessidades.

Luz – MG, 15 de Setembro de 2020



Elisângela Silva Tavares  
074.875.906-90





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos para fim de participação em Licitação, que a pessoa jurídica GABRIEL SANTOS AMARAL 11099494648, inscrita no CNPJ sob nº 18.183.505/0001-02, com sede a Rua Jeferson Botinha, nº 60 Bairro: Conjunto Macedonia, na cidade de Luz – MG, Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua representante legal, Sr. GABRIEL SANTOS AMARAL., CPF: 110.994.946-48, telefone de contato: (37)99660-9037, email: [contabilidade.duarte@gmail.com](mailto:contabilidade.duarte@gmail.com), é FORNECEDOR IDÔNEA, na Prestação de Serviços de Carpinteiro, , atendendo sempre os prazos estipulados e a especificação solicitada. Atestamos ainda, que os serviços prestados, conforme cronograma estabelecido por esta empresa foram de qualidade satisfatória, suprimindo as necessidades.

Luz – MG, 15 de Setembro de 2020

Wellisson Aparecido Pereira Silva  
097.564.846-24



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GABRIEL SANTOS AMARAL 11099494648**  
CNPJ: **18.183.505/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

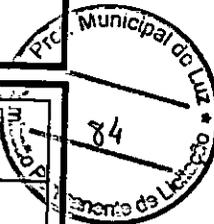
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:50:30 do dia 14/09/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 13/03/2021.  
Código de controle da certidão: **596C.CABD.3477.83B6**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 14/09/2020

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 13/12/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: GABRIEL SANTOS AMARAL 11099494648

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002155215.00-54

CNPJ/CPF: 18.183.505/0001-02

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA JEFERSON BOTINHA

NÚMERO: 60

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CONJUNTO MACEDONIA

CEP: 35595000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: LUZ

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000420835085



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

GABRIEL SANTOS AMARAL - MEI CNPJ: 18183505000102

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CRENCIAMENTO

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 16901 - GABRIEL SANTOS AMARAL - MEI  
Endereço: Rua JEFERSON BOTINHA, 60 - Bairro CONJUNTO MACEDÔNIA - Compl. SL - CEP 35.595-000

Código de Controle

CWKT B5GAO4L5HCE1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.luz.mg.gov.br>

Luz (MG), 14 de Setembro de 2020

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 18.183.505/0001-02**Razão Social:** GABRIEL SANTOS AMARAL 11099494648**Endereço:** R JEFERSON BOTINHA 60 / CONJUNTO MACEDONIA / LUZ / MG / 35595-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/09/2020 a 26/10/2020**Certificação Número:** 2020092701204289609950

Informação obtida em 06/10/2020 10:09:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

R

JP.

LTT



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GABRIEL SANTOS AMARAL 11099494648 (MATRIZ E FILIAIS)  
 CNPJ: 18.183.505/0001-02  
 Certidão nº: 23359865/2020  
 Expedição: 14/09/2020, às 17:51:03  
 Validade: 12/03/2021, - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GABRIEL SANTOS AMARAL 11099494648 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.183.505/0001-02, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

BRASIL  
(HTTPS://GOV.BR)



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 110.994.946-48

Nome: GABRIEL SANTOS AMARAL

Data de Nascimento: 10/11/1994

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: 30/06/2008

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 17:46:59 do dia 14/09/2020 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: 7A57.4BF7.BE8B.2B58



*J.P.*  
*UAT*  
*[Assinatura]*

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF"  
(/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ - MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



**ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Alvará Número : 4508 / 2020

Inscrição Municipal : 4534  
Cod. Alvará: 2624  
Razão Social : GABRIEL SANTOS AMARAL - MEI  
CPF / CNPJ : 18.183.505/0001-02  
Nome Fantasia : N&G CARPINTEIROS  
Endereço: Rua JEFERSON BOTINHA , 60 Comp. SL - CONJUNTO MACEDÔNIA - Luz - MG - CEP: 35595000  
Atividade Principal: 689 - FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO

Atividades Secundárias :  
1079 - INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL  
987 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Início das Atividades : 24/05/2013

RESTRIÇÕES : Barulho excessivo é infração penal; observar o horário de funcionamento evitando utilizar ferramentas, objetos ou materiais que venham produzir ruídos que possam perturbar o sossego público.

Laudo Fiscalização Apto em 16/07/2019..

OBSERVAÇÃO : O estabelecimento deverá obrigatoriamente, adotar as medidas preventivas ao contágio e contenção da propagação do Coronavírus/Covid-19 (uso de máscara facial, uso de álcool gel, distanciamento social, higienização das instalações), conforme regulamentado no Decreto Municipal nº. 2837/2020 e alterações posteriores.

Este ALVARÁ deverá ser afixado em lugar visível.  
Fica liberado o acesso dos Fiscais ao referido estabelecimento.  
É obrigatório extintor de incêndio, conforme Lei Mun. 1768/2009.  
É PROIBIDA a exploração do trabalho infantil.

Data de Emissão do Alvará : 14/9/2020

Válido até : 31/12/2020

Em conformidade com a Lei N. 827/93 e suas alterações (código tributário municipal) cap 2 - seção III art. 185º § 1º.



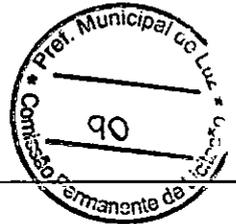
SERVIÇO MUN. CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL

*Cintia Vieira Bento*  
Cintia Vieira Bento  
ASSESSORA ESPECIAL  
SERVIÇO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO  
MATRÍCULA Nº 3024  
PREFEITURA DE LUZ / MG

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Folha: 1/3

CNPJ: 18.301.036/0001-70  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Excelentíssimo(a) SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** " PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CARPINTEIRO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS, SUB UNIDADES NO MUNICÍPIO DE LUZ/MG".

**Processo Adm. nº:** 128/2020 **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação  
**Forma de Julgamento:** Menor Preço  
**Forma Pgto. / Reajuste:**  
**Prazo Entrega/Exec.:**  
**Local de Entrega:** RUA GOIAS,15. SECRETARIA DE OBRAS -  
**Urgência:**  
**Vigência:**  
**Observações:**

**Convidados:**

**DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:**

**1-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
	01.01.2.008.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO CONVENIO POLICIA MILITAR	3.3.90.39.99.00.00.00	3.034,50
	Fonte de Recurso : 100 - RECURSOS ORDINARIOS			
71	02.01.2.010.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO SECRETARIA DE ADMINISTRACA	3.3.90.39.99.00.00.00	3.034,50
	Fonte de Recurso : 100 - RECURSOS ORDINARIOS			
212	04.01.2.054.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO GAB.SEC.EDUCACAO,CULTURA E	3.3.90.39.99.00.00.00	3.034,50
	Fonte de Recurso : 101 - ENSINO 25%			
226	04.02.2.114.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	3.3.90.39.99.00.00.00	3.034,50
	Fonte de Recurso : 101 - ENSINO 25%			
251	04.02.2.186.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO DAS CRECHES ESCOLAS MUNIC	3.3.90.39.99.00.00.00	3.034,50
	Fonte de Recurso : 101 - ENSINO 25%			
335	04.05.2.072.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO DO SETOR DE CULTURA	3.3.90.39.99.00.00.00	3.034,50
	Fonte de Recurso : 100 - RECURSOS ORDINARIOS			

**ITENS:**

Luz, 6 de Outubro de 2020.

Wagner Botinha-Secretário de Administração

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Folha: 2/3

CNPJ: 18.301.036/0001-70  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
346	04.06.2.088.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO DO DESPORTO AMADOR	3.3.90.39.99.00.00.00.00	3.034,50
	Fonte de Recurso : 100 - RECURSOS ORDINARIOS			
362	04.07.2.211.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO DO CENTRO CULTURA DE LUZ - C	3.3.90.39.99.00.00.00.00	3.034,50
	Fonte de Recurso : 100 - RECURSOS ORDINARIOS			
370	04.07.2.321.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO DO SETOR DE CULTURA - FUMPA	3.3.90.39.99.00.00.00.00	3.034,50
	Fonte de Recurso : 100 - RECURSOS ORDINARIOS			
375	04.07.2.322.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUT PATRIMONIOS TOMBADOS E/OU INVENT	3.3.90.39.99.00.00.00.00	3.034,50
	Fonte de Recurso : 100 - RECURSOS ORDINARIOS			
443	05.01.2.138.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO GABINETE DA SECRETARIA DE S	3.3.90.39.99.00.00.00.00	3.034,50
	Fonte de Recurso : 102 - SAÚDE 15%			
444	05.02.2.044.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO DE UNIDADES DE SAUDE	3.3.90.39.99.00.00.00.00	3.034,50
	Fonte de Recurso : 102 - SAÚDE 15%			
476	05.02.2.233.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO CENTRO ATENCAO PSICO SOCIA	3.3.90.39.99.00.00.00.00	3.034,50
	Fonte de Recurso : 102 - SAÚDE 15%			
507	05.02.2.226.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO DA FARMACIA MUNICIPAL	3.3.90.39.99.00.00.00.00	3.034,50
	Fonte de Recurso : 102 - SAÚDE 15%			
529	05.02.2.052.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGIC/	3.3.90.39.99.00.00.00.00	3.034,50
	Fonte de Recurso : 159 - Transf. Recursos Sistema Único de Saúde-SUS - Bloc			
582	06.02.2.210.3.3.90.32.00.00.00.00	APOIO PARA MELHORIA HABITACIONAL - ZONA F	3.3.90.32.99.00.00.00.00	3.034,50
	Fonte de Recurso : 100 - RECURSOS ORDINARIOS			
585	06.02.2.204.3.3.90.32.00.00.00.00	APOIO PARA MELHORIA HABITACIONAL - ZONA I	3.3.90.32.99.00.00.00.00	3.034,50
	Fonte de Recurso : 100 - RECURSOS ORDINARIOS			
592	06.03.2.135.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO CENTRO DE APOIO DONA NANA -	3.3.90.39.99.00.00.00.00	3.034,50
	Fonte de Recurso : 100 - RECURSOS ORDINARIOS			
624	07.01.2.240.3.3.90.39.00.00.00.00	APOIO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITU	3.3.90.39.99.00.00.00.00	3.034,50
	Fonte de Recurso : 129 - FNAS			
659	07.01.2.121.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO DO CRAS - CENTRO REF ASSIST	3.3.90.39.99.00.00.00.00	3.034,50
	Fonte de Recurso : 129 - FNAS			
674	07.01.2.220.3.3.90.39.00.00.00.00	ASSISTENCIA SOCIAL ESPECIALIZADA - CREAS	3.3.90.39.99.00.00.00.00	3.034,50
	Fonte de Recurso : 129 - FNAS			
702	08.01.2.019.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO GABINETE SECRETARIA DE OBR	3.3.90.39.99.00.00.00.00	3.034,50
	Fonte de Recurso : 100 - RECURSOS ORDINARIOS			
734	08.02.2.076.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS MUNI	3.3.90.39.99.00.00.00.00	3.034,50
	Fonte de Recurso : 100 - RECURSOS ORDINARIOS			
745	08.02.2.328.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENÇÃO TERMINAL RODOVIARIO JUQUINI	3.3.90.39.99.00.00.00.00	3.034,50
	Fonte de Recurso : 100 - RECURSOS ORDINARIOS			
754	08.02.2.079.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO DE PRACAS E JARDINS	3.3.90.39.99.00.00.00.00	3.034,50
	Fonte de Recurso : 100 - RECURSOS ORDINARIOS			

ITENS:

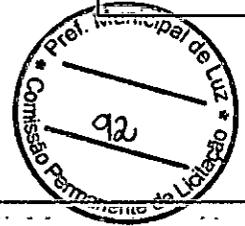
Luz, 6 de Outubro de 2020.

Wagner Botinha-Secretario de Administração

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Folha: 3/3

CNPJ: 18.301.036/0001-70  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
795	08.04.2.132.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO CAPELA VELORIO E CEMITERIO I	3.3.90.39.99.00.00.00	3.034,50
	Fonte de Recurso : 100 - RECURSOS ORDINARIOS			
819	09.01.2.093.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO GABINETE DA SADEMA	3.3.90.39.99.00.00.00	3.034,50
	Fonte de Recurso : 100 - RECURSOS ORDINARIOS			
840	09.02.2.192.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO DO SERVICO DE AGRICULTURA	3.3.90.39.99.00.00.00	3.034,50
	Fonte de Recurso : 100 - RECURSOS ORDINARIOS			
850	09.03.2.090.3.3.90.39.00.00.00.00	APOIO A GERACAO DE EMPREGO E RENDA	3.3.90.39.99.00.00.00	3.034,50
	Fonte de Recurso : 100 - RECURSOS ORDINARIOS			
881	09.04.2.129.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO DO HORTO MUNICIPAL	3.3.90.39.99.00.00.00	3.034,50
	Fonte de Recurso : 100 - RECURSOS ORDINARIOS			
881	09.04.2.130.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO DO SERVICO DE MEIO AMBIENTE	3.3.90.39.99.00.00.00	3.034,50
	Fonte de Recurso : 100 - RECURSOS ORDINARIOS			
900	10.01.2.214.3.3.90.39.00.00.00.00	SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO	3.3.90.39.99.00.00.00	3.034,50
	Fonte de Recurso : 100 - RECURSOS ORDINARIOS			
<b>Total previsto:</b>				<b>97.104,00</b>

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	5440,000	HR	SERVICOS CARPINTEIRO (17225)	17,8500	97.104,00
<b>Total Geral -----&gt;</b>				<b>17,8500</b>	<b>97.104,00</b>

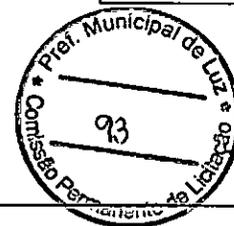
Luz, 6 de Outubro de 2020.

Wagner Bólnha-Secretario de Administração

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

Folha: 1/3

CNPJ: 18.301.036/0001-70  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) Secretário De Administração, WAGNER BOTINHA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**A - Processo Nr.:** 128/2020  
**B - Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação  
**C - Forma de Julgamento:** Menor Preço  
**D - Forma Pgto./ Reajuste:**  
**E - Prazo Entrega/Exec.:**  
**F - Local de Entrega:** RUA GOIAS,15. SECRETARIA DE OBRAS  
**G - Urgência:**  
**H - Vigência:**  
**I - Objeto da Licitação:** " PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CARPINTEIRO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS, SUB UNIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ/MG".  
  
**J - Observações:**  
  
**K - Convidados:**

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
14	01.01.2.008.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO CONVENIO POLICIA MILITAR Fonte de Recurso : 100 - RECURSOS ORDINARIOS	3.3.90.39.99.00.00.00	3.034,50
71	02.01.2.010.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO SECRETARIA DE ADMINISTRACAO Fonte de Recurso : 100 - RECURSOS ORDINARIOS	3.3.90.39.99.00.00.00	3.034,50
212	04.01.2.054.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO GAB.SEC.EDUCACAO,CULTURA E E. Fonte de Recurso : 101 - ENSINO 25%	3.3.90.39.99.00.00.00	3.034,50
226	04.02.2.114.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS Fonte de Recurso : 101 - ENSINO 25%	3.3.90.39.99.00.00.00	3.034,50
251	04.02.2.186.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO DAS CRECHES ESCOLAS MUNICIPA Fonte de Recurso : 101 - ENSINO 25%	3.3.90.39.99.00.00.00	3.034,50

Luz, 6 de Outubro de 2020.

Wagner Botinha-Secretario de Administração

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

Folha: 2/3

CNPJ: 18.301.036/0001-70  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

**1-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
335	04.05.2.072.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO DO SETOR DE CULTURA Fonte de Recurso : 100 - RECURSOS ORDINARIOS	3.3.90.39.99.00.00.00	3.034,50
346	04.06.2.088.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO DO DESPORTO AMADOR Fonte de Recurso : 100 - RECURSOS ORDINARIOS	3.3.90.39.99.00.00.00	3.034,50
362	04.07.2.211.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO DO CENTRO CULTURA DE LUZ - CIN Fonte de Recurso : 100 - RECURSOS ORDINARIOS	3.3.90.39.99.00.00.00	3.034,50
370	04.07.2.321.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO DO SETOR DE CULTURA - FUMPAC Fonte de Recurso : 100 - RECURSOS ORDINARIOS	3.3.90.39.99.00.00.00	3.034,50
375	04.07.2.322.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUT PATRIMONIOS TOMBADOS E/OU INVENTAR Fonte de Recurso : 100 - RECURSOS ORDINARIOS	3.3.90.39.99.00.00.00	3.034,50
386	05.01.2.138.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO GABINETE DA SECRETARIA DE SAU Fonte de Recurso : 102 - SAÚDE 15%	3.3.90.39.99.00.00.00	3.034,50
444	05.02.2.044.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO DE UNIDADES DE SAUDE Fonte de Recurso : 102 - SAÚDE 15%	3.3.90.39.99.00.00.00	3.034,50
476	05.02.2.233.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO CENTRO ATENCAO PSICO SOCIAL - Fonte de Recurso : 102 - SAÚDE 15%	3.3.90.39.99.00.00.00	3.034,50
507	05.02.2.226.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO DA FARMACIA MUNICIPAL Fonte de Recurso : 102 - SAÚDE 15%	3.3.90.39.99.00.00.00	3.034,50
529	05.02.2.052.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - F Fonte de Recurso : 159 - Transf. Recursos Sistema Único de Saúde-SUS - Bloc	3.3.90.39.99.00.00.00	3.034,50
582	06.02.2.210.3.3.90.32.00.00.00.00	APOIO PARA MELHORIA HABITACIONAL - ZONA RUF Fonte de Recurso : 100 - RECURSOS ORDINARIOS	3.3.90.32.99.00.00.00	3.034,50
585	06.02.2.204.3.3.90.32.00.00.00.00	APOIO PARA MELHORIA HABITACIONAL - ZONA URF Fonte de Recurso : 100 - RECURSOS ORDINARIOS	3.3.90.32.99.00.00.00	3.034,50
622	06.03.2.135.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO CENTRO DE APOIO DONA NANA - BE Fonte de Recurso : 100 - RECURSOS ORDINARIOS	3.3.90.39.99.00.00.00	3.034,50
624	07.01.2.240.3.3.90.39.00.00.00.00	APOIO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇ, Fonte de Recurso : 129 - FNAS	3.3.90.39.99.00.00.00	3.034,50
639	07.01.2.121.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO DO CRAS - CENTRO REF ASSIST SC Fonte de Recurso : 129 - FNAS	3.3.90.39.99.00.00.00	3.034,50
674	07.01.2.220.3.3.90.39.00.00.00.00	ASSISTENCIA SOCIAL ESPECIALIZADA - CREAS Fonte de Recurso : 129 - FNAS	3.3.90.39.99.00.00.00	3.034,50
702	08.01.2.019.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO GABINETE SECRETARIA DE OBRAS Fonte de Recurso : 100 - RECURSOS ORDINARIOS	3.3.90.39.99.00.00.00	3.034,50
734	08.02.2.076.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS MUNICIP Fonte de Recurso : 100 - RECURSOS ORDINARIOS	3.3.90.39.99.00.00.00	3.034,50

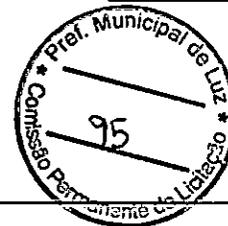
Luz, 6 de Outubro de 2020.

Wagner Botinha-Secretario de Administração

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

Folha: 3/3

CNPJ: 18.301.036/0001-70  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

**1-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
745	08.02.2.328.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENÇÃO TERMINAL RODOVIARIO JUQUINHA	3.3.90.39.99.00.00.00	3.034,50
		Fonte de Recurso : 100 - RECURSOS ORDINARIOS		
754	08.02.2.079.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO DE PRACAS E JARDINS	3.3.90.39.99.00.00.00	3.034,50
		Fonte de Recurso : 100 - RECURSOS ORDINARIOS		
795	08.04.2.132.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO CAPELA VELORIO E CEMITERIO MU	3.3.90.39.99.00.00.00	3.034,50
		Fonte de Recurso : 100 - RECURSOS ORDINARIOS		
819	09.01.2.093.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO GABINETE DA SADEMA	3.3.90.39.99.00.00.00	3.034,50
		Fonte de Recurso : 100 - RECURSOS ORDINARIOS		
840	09.02.2.192.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO DO SERVICO DE AGRICULTURA	3.3.90.39.99.00.00.00	3.034,50
		Fonte de Recurso : 100 - RECURSOS ORDINARIOS		
850	09.03.2.090.3.3.90.39.00.00.00.00	APOIO A GERACAO DE EMPREGO E RENDA	3.3.90.39.99.00.00.00	3.034,50
		Fonte de Recurso : 100 - RECURSOS ORDINARIOS		
869	09.04.2.129.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO DO HORTO MUNICIPAL	3.3.90.39.99.00.00.00	3.034,50
		Fonte de Recurso : 100 - RECURSOS ORDINARIOS		
881	09.04.2.130.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO DO SERVICO DE MEIO AMBIENTE	3.3.90.39.99.00.00.00	3.034,50
		Fonte de Recurso : 100 - RECURSOS ORDINARIOS		
900	10.01.2.214.3.3.90.39.00.00.00.00	SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO	3.3.90.39.99.00.00.00	3.034,50
		Fonte de Recurso : 100 - RECURSOS ORDINARIOS		

**Total Previsto : 97.104,00**

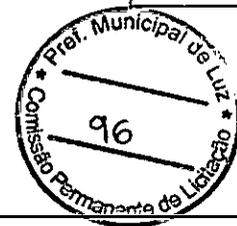
Luz, 6 de Outubro de 2020.

Wagner Botelho-Secretario de Administração

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

Folha: 1/1

CNPJ: 18.301.036/0001-70  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



**PARECER CONTÁBIL**

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- [ ] - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- [ ] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- [ ] - Despesas Extra Orçamentárias.

**DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

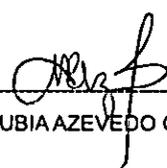
Nr. Processo Adm. / Ano:	128/2020
Data do Processo Adm.:	06/10/2020
Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo Adm.:	" PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CARPINTEIRO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS, SUB UNIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ/MG".

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Cód.Reduzido	Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Saldo Disponível	Valor Previsto

(deve ser preenchido pelo Setor Contábil)

Luz, Em .....

  
MARA RUBIA AZEVEDO OLIVEIRA



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*



Processo nº 128/2020  
Inexigibilidade de Licitação nº 036/2020  
Data: 06.10.2020

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em cumprimento ao artigo 26 e “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações a Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 2.791/2020 de 02.01.2020, alterado pelo Decreto nº 2.850/2020 de 01 de Abril de 2020, decide pela inexigibilidade de licitação para contratação do profissional: **GABRIEL SANTOS AMARAL – PESSOA JURÍDICA, cujo CNPJ: 18.183.505/0001-02 para fins de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARPINTEIRO, REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 016/2020.**

Considerando o Decreto Municipal nº 2.672/2019, de 10 de Maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 2.916/2020 de 04 de Agosto de 2020, que “REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL LIGADOS A CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS E ÁREAS PÚBLICAS, E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS”.

Considerando que foi instaurado o Edital de Credenciamento nº 016/2020 cujo objeto: Credenciamento de profissionais para execução dos serviços de pedreiro, auxiliar de pedreiro, pintor, auxiliar de pintor, carpinteiro e auxiliar de carpinteiro, bombeiro hidráulico, eletricitista, ajudante de eletricitista, para realização de serviços em geral ligados a construção civil para realização de pequenos reparos em prédios e áreas públicas, e desenvolvimento de programas sociais. **CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.**

Diante do exposto, conforme Edital de Credenciamento nº 016/2020, e considerando o quantitativo de serviços previsto no edital é meramente estimativo, a CPL ciente que ao longo da vigência do edital, vários profissionais poderão se credenciar, então a contratação dos citados profissionais adotando a **Inexigibilidade de Licitação nº 036/2020**, tão logo a quantidade inicialmente a ser contratada, foi por seleção aleatória, com possibilidade de complemento no empenho dependendo a necessidade, digo demanda de serviços.

Entretanto a empresa **GABRIEL SANTOS AMARAL**, inscrita no CNPJ: 18.183.505/0001-02, localizada a Rua Jeferson Botinha nº 60 Conjunto Macedônia em Luz/MG, a qual credencia, foi habilitada pela Comissão Permanente de Licitação em 06 de outubro de 2020.

5.440 Serviços – **CARPINTEIRO** á **R\$17,85** (Dezessete reais e oitenta e cinco centavos) a hora , totalizando em R\$97.104,00 (noventa e sete mil, cento e quatro reais), estimativo.

Fundamento legal no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Luz, 06 de Outubro de 2020

  
Vanusa Cândida de Oliveira Brito  
Presidente da CPL



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*



**Equipe de Apoio**

Higor Gontijo Vinhal

Sandra Lázara Ferreira Costa

  
Luís Carlos Vieira Rodrigues



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*



Processo nº 128/2020  
Inexigibilidade de Licitação nº 036/2020  
Data: 06.10.2020

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Luz, diante do Decreto Municipal nº 2.672/2019 de 10 de Maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 2.916/2020 de 04 de Agosto de 2020 e seus anexos, em cumprimento ao que preceitua o art. 26 “caput” da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com arrimo no Parecer Jurídico nº 480/2020 de 06 de Outubro de 2020, ratifica a decisão da Comissão Permanente de Licitação para inexigibilidade de licitação de **GABRIEL SANTOS AMARAL**, inscrito no CNPJ: 18.183.505/0001-02 para fins de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTEIRO**, referente ao Edital de Credenciamento 016/2020, cujo objeto: Credenciamento de profissionais para execução dos serviços de pedreiro, auxiliar de pedreiro, pintor, auxiliar de pintor, carpinteiro e auxiliar de carpinteiro, bombeiro hidráulico, eletricista, ajudante de eletricista, para realização de serviços em geral ligados a construção civil para realização de pequenos reparos em prédios e áreas públicas, e desenvolvimento de programas sociais.

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II combinados com o art.13, inciso II da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

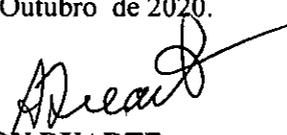
**Serviço de Carpinteiro : GABRIEL SANTOS AMARAL –**

**CNPJ: 18.183.505/0001-02**

Valor Estimativo do processo: R\$ 97.104,00(Noventa e sete mil, cento e quatro reais)

Publique-se.

Luz, 06 de Outubro de 2020.

  
**AILTON DUARTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**Parecer nº:** 480/2020, de 06 de Outubro de 2020.

**Interessado(s):** Comissão Permanente de Licitação.

**Inexigibilidade de Licitação:** 036/2020.

**OBJETO:** Credenciamento de profissionais para execução dos serviços de pedreiro, auxiliar de pedreiro, pintor, auxiliar de pintor, carpinteiro e auxiliar de carpinteiro, bombeiro hidráulico, eletricista, ajudante de eletricista, para realização de serviços em geral ligados a construção civil para realização de pequenos reparos em prédios e áreas públicas, e desenvolvimento de programas sociais.

A Comissão Permanente de Licitação encaminha-nos processo licitatório de inexigibilidade para fins de análise e emissão de parecer nos moldes do artigo 38, VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Processo de Licitação em epígrafe.

## PARECER

Compulsando o processo de licitação em questão, na modalidade de Inexigibilidade por Credenciamento, infere-se que a Comissão Permanente de adotou os seguintes procedimentos até a presente fase:

1. Autuou a documentação que deu início ao processo licitatório, juntando inclusive o Ato Administrativo que a nomeou para conduzir os processos de licitações no corrente exercício, Decreto 2.791/2020, de 02 de Janeiro de 2020, alterado pelo Decreto 2.850/2020, de 01 de Abril de 2020;
2. Juntou cópia do Decreto 2.672/2019, de 10 de Maio de 2019 que regulamenta o sistema de credenciamento de prestadores de serviços em geral ligados a construção civil para realização de pequenos reparos em prédios e áreas públicas, e desenvolvimento de programas sociais;
3. Juntou cópia do Decreto 2.916/2020, de 04 de Agosto de 2020 que altera o Anexo II do Decreto 2.672/2019, de 10 de Maio de 2019 que regulamenta o sistema de credenciamento de prestadores de serviços em geral ligados a construção civil para realização de pequenos reparos em prédios e áreas públicas, e desenvolvimento de programas sociais;





## PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

4. Verificou acerca da existência de dotações orçamentárias, bem como solicitou junto ao serviço competente o bloqueio orçamentário e estimativo;
5. Fez a publicação do extrato e do termo de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 20 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
6. Autuou toda a documentação no que se atine a Habilitação jurídica da contratada nos termos do artigo 27, incisos I, IV, artigo 28, incisos III, artigo 29, incisos I, II, III, IV e V todos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Decreto 2.672/2019, de 10 de Maio de 2019 que regulamenta o sistema de credenciamento de prestadores de serviços em geral ligados a construção civil para realização de pequenos reparos em prédios e áreas públicas, e desenvolvimento de programas sociais;
7. Lavrou o Termo de Inexigibilidade, firmado por todos os membros da Comissão Permanente de Licitação, onde justifica a dispensa do processo de disputa, nos termos do caput do artigo 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Esta Procuradoria Jurídica, atendendo as determinações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com relação ao SICOM, bem como ao que determina a Lei Federal n.º 8.666/93 avaliou o objeto da licitação concluindo que a Comissão Permanente de Licitação tomou a medida correta para efetuar a compra sem a necessidade de procedimento licitatório com **FUNDAMENTO JURÍDICO/LEGAL**, o seguinte dispositivo: nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Do ora exposto, infere-se que a Comissão Permanente de Licitações efetuou a inexigibilidade de licitação para promover a contratação mencionada pela Administração Municipal, nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda praticou todos os atos necessários exigidos no artigo 25, e seguintes do referido Diploma Legal.

Além do mais, registrou no bojo dos autos do processo todas as ocorrências do processo, fazendo a publicação do Termo de Inexigibilidade nos moldes do artigo 21, inciso III, da Lei 8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitação aceitou a proposta da Empresa **GABRIEL SANTOS AMARAL 11099494648** na especialidade **CARPINTEIRO**, conforme determina o Decreto 2.672/2019, de 10 de Maio de 2019 que regulamenta o sistema de credenciamento





## PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

de prestadores de serviços em geral ligados a construção civil para realização de pequenos reparos em prédios e áreas públicas, e desenvolvimento de programas sociais, e itens do Edital, sendo posteriormente Credenciado.

Além do mais, Autuou toda a documentação no que se atine a Habilitação jurídica da contratada nos termos do artigo 27, incisos I, IV, artigo 28, incisos III, artigo 29, incisos I, II, III, IV e V todos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Decreto 2.672/2019, de 10 de Maio de 2019 que regulamenta o sistema de credenciamento de prestadores de serviços em geral ligados a construção civil para realização de pequenos reparos em prédios e áreas públicas, e desenvolvimento de programas sociais.

Foi lavrado o Termo de Ratificação de Inexigibilidade de licitação em cumprimento ao que preceitua o artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como houve a adjudicação do serviço almejado em favor da contratada nos termos artigo 38, inciso VII, e artigo 43, inciso VI, todos da Lei de Licitações.

Do ora exposto, infere-se que, diante da necessidade de prestação de serviços de Lava Jato, para atender a demanda da Frota Municipal da Prefeitura de Luz/MG, **Credenciamento nº 016/2020**, a Comissão Permanente de Licitação tomou a medida correta para promover a contratação almejada pela Administração Municipal mediante inexigibilidade de licitação mediante Credenciamento, que, conforme artigo 25 da Lei 8.666/93 é inexigível quando houver inviabilidade de competição.

Ressalte-se que o sistema de Credenciamento a nível municipal possui previsão no Decreto 2.672/2019, de 10 de Maio de 2019 que regulamenta o sistema de credenciamento de prestadores de serviços em geral ligados a construção civil para realização de pequenos reparos em prédios e áreas públicas, e desenvolvimento de programas sociais, ou seja, a sua legalidade é latente, e vem sendo aceita tanto pela Doutrina quanto pelas diversas Cortes de Contas de Nosso país. Neste íterim, sobre a validade do Credenciamento, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93." (Decisão nº 104/1995 – Plenário)





## PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Conforme leciona Sônia Y. K. Tanaka (Sistema de credenciamento.2003, Pg 336) *"a vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço."*

No relatório do já citado processo 016.171/94 – TCU consta que *"o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurado tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços, e negociando-se as condições de atendimento, obtém melhor qualidade dos serviços, além do menor preço"*.

Com visto em outras oportunidades o Tribunal de Contas da União adotou o mesmo posicionamento, que, inclusive, foi adotado também pelos Tribunais de Contas Estaduais, podendo-se afirmar com certeza que está pacificado o entendimento no sentido da legalidade do sistema de credenciamento.

Em razão das alegações esposadas fica evidente que a contratação em comento objetivou e atendeu rigorosamente os requisitos lastreados no art. 25, da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993, sendo inviável a competição, sendo nestes termos demonstrada a inviabilidade de competição, o que torna automaticamente inexigível a necessidade de abertura de certame mediante o sistema de Credenciamento.

Por essas razões, o procedimento que visa a Inexigibilidade de Licitação 036/2020, credenciamento de profissionais para execução dos serviços de pedreiro, auxiliar de pedreiro, pintor, auxiliar de pintor, carpinteiro e auxiliar de carpinteiro, bombeiro hidráulico, eletricista, ajudante de eletricista, para realização de serviços em geral ligados a construção civil para realização de pequenos reparos em prédios e áreas públicas, e desenvolvimento de programas sociais, com remuneração a preço descrito em tabela (anexo), nos termos das regras estabelecidas neste edital, está apto a ser aprovado pelo Sr. Prefeito Municipal mediante a homologação eis que inexistente qualquer vício que possa maculá-lo.

Sendo assim, estando o processo de licitação em questão sem qualquer vício a maculá-lo, entendemos que, em cumprimento ao disposto no art. 26, *caput*, da Lei de Licitação,



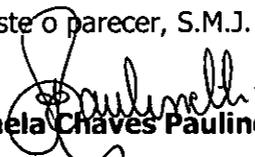


## PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

deverá ser comunicado ao Sr. Prefeito da dispensa realizada, para a devida ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela comunicação do resultado da licitação à autoridade superior, no prazo máximo de 3 (três) dias, para a devida ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

Este o parecer, S.M.J.

  
Rafaela Chaves Paulinelli  
OAB/MG 199.235

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE LUZ**

---



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 128/2020  
Inexigibilidade de Licitação nº 036/2020  
Data: 06.10.2020

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Luz, diante do Decreto Municipal nº 2.672/2019 de 10 de Maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 2.916/2020 de 04 de Agosto de 2020 e seus anexos, em cumprimento ao que preceitua o art. 26 "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com arrimo no **Parecer Jurídico nº 480/2020 de 06 de Outubro de 2020**, ratifica a decisão da Comissão Permanente de Licitação para inexigibilidade de licitação de **GABRIEL SANTOS AMARAL**, inscrito no CNPJ: 18.183.505/0001-02 para fins de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTEIRO**, referente ao Edital de Credenciamento 016/2020, cujo objeto: **Credenciamento de profissionais para execução dos serviços de pedreiro, auxiliar de pedreiro, pintor, auxiliar de pintor, carpinteiro e auxiliar de carpinteiro, bombeiro hidráulico, eletricitista, ajudante de eletricitista**, para realização de serviços em geral ligados a construção civil para realização de pequenos reparos em prédios e áreas públicas, e desenvolvimento de programas sociais.

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II combinados com o art.13, inciso II da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

**Serviço de Carpinteiro** : GABRIEL SANTOS AMARAL –  
CNPJ: 18.183.505/0001-02

Valor **Estimativo** do processo: R\$ 97.104,00(Noventa e sete mil, cento e quatro reais)

Publique-se.

Luz, 06 de Outubro de 2020.

**AILTON DUARTE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Miriam Delgado  
**Código Identificador:**B72EC79D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 13/10/2020. Edição 2860  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0106/20 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A EMPRESA GABRIEL SANTOS AMARAL 11099494648, COM FUNDAMENTO NO PROCESSO PRC-0128/20 INEXIGIBILIDADE 036/20.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CREDENCIANTE:** O MUNICÍPIO DE LUZ - MG, inscrito no CNPJ/ MF sob nº 18.301.036.0001-70, com sede na Av. Laerton Paulinelli, nº 153, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. AILTON DUARTE, brasileiro, casado, portador do CPF nº 081.819.936-91, residente e domiciliado na Praça Rotary Club, nº 735, em Luz/MG.

**CREDENCIADA:** A empresa GABRIEL SANTOS AMARAL 110.994.946-48, inscrito sob o CNPJ: 18.183.505/0001-02, aqui representada pelo proprietário Sr. Gabriel Santos Amaral, portador do CPF: 110.994.946-48, residente e domiciliado na Rua Jeferson Botinha, nº 60, bairro Conjunto Macedônia na cidade de Luz/MG - CEP: 35.595.000.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1. O presente Termo de Credenciamento será regido pelo disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e demais legislação aplicável ao assunto. Os casos omissos serão orientados conforme consulta jurídica a Procuradoria Jurídica do Município de Luz/MG.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

3.1. O presente Termo vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 016/2020 da Comissão Permanente de Licitação do Município de Luz/MG, e ao seu Termo de Inexigibilidade de Licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO E DO VALOR**

4.1. Obriga-se o CREDENCIADO a executar os serviços abaixo descritos, no Município de Luz/MG, conforme condições previstas neste Termo de Credenciamento.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS	Valor Unitário
5.280 hs	Serviços de Carpinteiro	R\$ 17,85

**CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CREDENCIADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**



**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



5.1. Obriga-se o CREDENCIADO a manter, durante a vigência contratual, todas as condições para habilitação demonstradas para credenciamento, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

6.1. Os serviços deverão ser prestados no Município de Luz/MG, nos locais, dias horários definidos pela Secretaria Municipal solicitante, com o prévio.

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

6.1. Os serviços deverão ser prestados no Município de Luz/MG, nos locais, dias horários definidos pela Secretaria Municipal solicitante, com o prévio agendamento, que será informado através da Ordem de Execução de Serviços a ser encaminhada em até dois (02) dias úteis anteriores a execução dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E CRITÉRIO DE REAJUSTE**

7.1 O CREDENCIANTE se compromete a pagar os serviços prestados e apresentados, na forma deste Termo de Credenciamento, observadas as dotações dispostas nas Tabelas e valores para prestação de serviços pelas CREDENCIADAS, apresentada no Anexo II do Edital de Credenciamento nº 016/2020.

Os preços são irredutíveis durante a vigência deste Termo.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 O (A) CREDENCIADO(A) apresentará até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços à CREDENCIANTE, especificamente a Secretaria Municipal beneficiada, toda a produção referente ao mês anterior, constando em anexo todas os registros de atendimento efetuados.

Somente após a validação dos documentos originados pelo (a) CREDENCIADO(A) e vistoriados pela Secretaria Municipal beneficiada do Município de Luz/MG, o Prestador de Serviços emitirá a Nota Fiscal de Serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada a Secretaria solicitante para as providências necessárias à realização do pagamento.

Os documentos rejeitados pela Secretaria Municipal beneficiada serão devolvidos ao(a) CREDENCIADO(A) para as devidas correções no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução juntamente com a produção mensal do mês em evidência. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado.

Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá ao(a) CREDENCIADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste Edital, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Município de Luz/MG exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do(a) CREDENCIADO(A);

As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo órgão de Controle Interno e/ou da Assessoria Jurídica Município de Luz/MG.





**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



O Município de Luz/MG (CREDENCIANTE) se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a lisura, conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura em até trinta (30) dias.

O pagamento da despesa pelo agente receptor se dará através de crédito bancário na conta do prestador do serviço (CREDENCIADO) ou através de cheque nominal.

Não serão efetuados pagamentos ao prestador do serviço (CREDENCIADO) quando ocorrerem as seguintes situações:

- a) Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO);
- b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo Município de Luz/MG. (CREDENCIANTE); e
- c) Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO).

Em hipótese alguma o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá submeter, ao paciente que está sendo atendido, qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes.

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Serão alocados, para execução do objeto do presente Termo de Credenciamento, recursos pertencentes ao Orçamento geral do Município de Luz/MG, exercício financeiro de 2020, e assim alocadas às despesas e possíveis apostilamentos:

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fichas: 14-71-212-226-251-335-346-362-370-375-386-444-476-507-529-582-585-592-624-639-674-702-734-745-754-795-819-840-850-869-881,900 e 976/2020.

#### ELEMENTO DE DESPESA:

33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

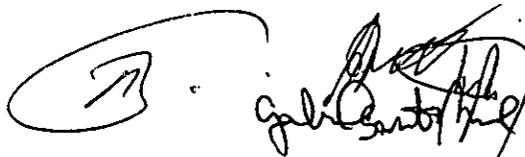
#### FONTE:

01000- Recursos ordinários.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1 PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo do presente Contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e outras legislações pertinentes.







**Prefeitura Municipal de Luz**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

11.1. O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes por ocasião de sua assinatura.

11.2 O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado unilateralmente pelo CREDENCIANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 65 na Lei no 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade de fiscais designados pelo Município de Luz/MG.

A fiscalização e o acompanhamento da execução do instrumento contratual por servidores do Município de Luz/MG não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço (CREDENCIADO). A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de eventual dano causado ao usuário do Sistema de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, o CREDENCIADO que, no decorrer deste processo:

- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;
- Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Fazer declaração falsa;
- Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento;
- Não executar total ou parcialmente o contrato; e
- Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Termo de Credenciamento.

O CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:
  - De 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ Ordem de Execução de Serviços;
  - Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, incidente sobre o valor do serviço não executado. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época

*[Handwritten signatures and initials]*





**Prefeitura Municipal de Luz**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



- Multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos serviços não executados, por dia de atraso;

- Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta, no caso do licitante der causa à rescisão do contrato;

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Luz/MG, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.2.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.**

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, os profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Luz/MG, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Luz/MG e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

*[Handwritten signatures]*





**Prefeitura Municipal de Luz**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. O Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual, desde que não prejudique a execução dos serviços públicos municipais.

O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;
- b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;
- d) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no artigo 78;
- e) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Luz/MG e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
- h) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;
- i) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo.

O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

O CREDENCIADO reconhece os direitos do Município de Luz/MG em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

*Galil Sant'Ana*





**Prefeitura Municipal de Luz**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DAS PARTES**

15.1 Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço prestado, objeto deste Termo de Credenciamento, dentro das condições estabelecidas neste Credenciamento e em seus anexos.

São direitos legais do CREDENCIADO:

- a) Receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, nos prazos e condições estabelecidas no mesmo; e
- b) Requerer ao CREDENCIANTE a rescisão deste Termo de Credenciamento caso este descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer qualquer das situações previstas nos incisos XIV e XVII do Art. 78, da Lei no 8.666/93.
- c) São obrigações e responsabilidades do prestador do serviço (CREDENCIADO):

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO**

16.1 O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão contratual, previstos na Lei nº 8.666/93.

- a) Prestar ao Município de Luz/MG (CREDENCIANTE) esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;
- b) Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;
- c) Comunicar ao Município de Luz/MG (CREDENCIANTE), por escrito, mudança de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo;
- d) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Luz/MG, atendendo às suas normas e diretrizes;
- e) O prestador do serviço (CREDENCIADO) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

*[Handwritten signatures and initials]*





**Prefeitura Municipal de Luz**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- h) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- i) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;
- j) A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **Município de Luz/MG (CREDENCIANTE)**, nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o prestador do serviço (CREDENCIADO) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Município de Luz/MG**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**17.1. São obrigações do CREDENCIANTE:**

- a) Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Credenciamento;
- b) Dirimir as dúvidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa do **Município de Luz/MG**, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A SERVIDORES**

**18.1.** Nenhum servidor (quando convocado), do quadro de pessoal do **Município de Luz/MG** ou dirigente do **CREDENCIANTE**, ou responsável pelo procedimento administrativo de Credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais, nos moldes do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no Art. 9 da Lei nº 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**19.1** É vedado ao **CREDENCIADO**, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

O **CREDENCIADO** será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS**

**20.1** Caberá ao **CREDENCIADO** o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais, decorrentes das faturas apresentadas.





**Prefeitura Municipal de Luz**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ao Município de Luz/MG não poderá ser alegado, ou servir como amparo a pretendidas isenções tributário, ou motivo a favores fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam ao CREDENCIADO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**21.1 Vedação de sobretaxa** – Não será permitido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder a intermediação do pagamento dos serviços prestados, sob pena de rescisão do Termo de Credenciamento, na observância dos Incisos II e IV do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

O presente Termo poderá ser denunciado pelo CREDENCIADO, a qualquer tempo, ao Serviço de Credenciamento do Município de Luz/MG, cabendo as justificativas pertinentes, dentro das disposições do Edital deste Credenciamento.

A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o Credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências de Habilitação, ou por solicitação formal da Credenciada, com antecedência mínima de trinta (30) dias, cabendo as justificativas pertinentes.

Os fiscais do Município de Luz/MG poderão devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos credenciados ao Município de Luz/MG.

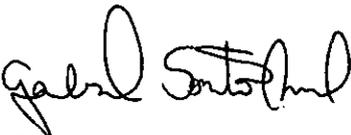
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

**22.1.** Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente Termo de Credenciamento, ficam eleito o Foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de Luz/MG.

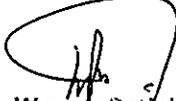
E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo de Credenciamento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

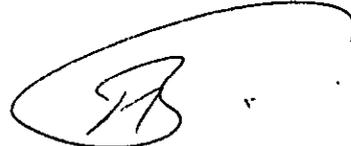
Luz/MG, 06 de Outubro de 2020.

  
AILTON DUARTE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATADA

  
GABRIEL SANTOS AMARAL  
CONTRATANTE

Testemunhas:

  
Wagner Botinha  
CPF: 124.422.326-34

  
Roberto Luiz Basilio Pereira  
CPF: 113.572.436-93

